



2ª Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor de Araucária

Memória do Evento

Objetivo: Deliberar sobre as Minutas das leis complementares à Lei do Plano Diretor.

Local: Plenário da Câmara Municipal

Data: 15/06/2019

Horário: 8:00 às 15:10

Nome dos participantes:	Secretaria / Entidade:
Patricia Tamara de Moraes	Câmara
Ricardo Pachla	Curitiba
Marcelo Ferraz Cezar	Curitiba
Simon G. C. De Quadros	Araucaria
Luis Felipe Milan	Câmara
Lucia de Lima	Vereadora
Marcelo Furman	SMUR
Francisco Jaime L.	Imobiliária Ativa
Matheus Cordeiro	Câmara
Luiz Antonio Gouvêa	SMUR
Renata K. Botogowski	SMSA
Waldiclei Barboza	Jornal O Popular
Manoela F. Feiges	URBTEC
Tiago J. Aleixo	URBTEC
Luciane L. Taniguchi	URBTEC
Igor Ferreira Barbosa	Passaúna
Leonardo Cesar Maziero Bueno	SMPL
Rafaela Carvalho	SMGO
Luiz Carlos Kaill	UNAMAR
Thais C. K. Jenibile	SMUR
Oliver Espies Filho	Monalisa
Sindnei José de Freitas	AAM do Brasil
Vandrea George Teixeira	Palomar
Elias Almeida dos Santos	Vereador
Thais de Andrade F.	SMOP
Liz Kely R. Mikos	PMG
Jediel Richter	Centro
Marieleme Ferri	SMUR
Suzana Nunes Branco	SMGA
Bruna Orilikoski Acevedo	SINDIMOC
Eloir E. Alberti Jr.	COMEC
Fabiana Wütrich	SMPL/PMA



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Victor A. Antunes	SMPL/PMA
Samuel Almeida da Silva	SMPL/PMA
Isaias Taborda	Capinzal
Paula Damaris de Moraes	Fanusp
Anaíla L Timoteo	SMPL/PMA
Emerson dos Santos	Câmara
Tiago Marinho Pinto	PMA
Marcelo de Souza Pinto	COHAB
Wilmer Jacó da Silva	STC/SMPL
Gilmar Carlos Lisboa	
Luana Cristina Boçon	SMUR
Jeraldo F. Carvalho	SMPP
Warderley da Silva	SMTE
Gilson Pedro Karas	AEATA
Leonardo Bukowski Farias	SMPL
Vanessa Adriane Wolski	PGM
Ane Caroline Born	SMPL
Eloir Antonio Belniaki	Rio Abaixo
Paulo Vicente Siqueira	ASPMA
Aparecido Ramos Estevão	Vereador
Luiz Carlos Bunn	Thomaz Coelho
Natália Mealha Cabrita	SMPL
Douglas Trauczynski	Thomaz Coelho
Oripa Salviano	Capinzal
Mariana Salviano	Capinzal
Estefano Ulandowski	AECIAR
Lorena Araujo Camargo	SMPL
Ana Caroline Matheus	SMPL
Carlos A. Andrade	SMSA
Genildo Carvalho	PMA/SMGO
Lauri A. Lenz	PMA/SMPL
Andressa M. Dutra	PMA/SMMA
Lucas Odppis Zital	ACIAA
Fabiana Moreno Casaro	PMA/SMUR
Fabricio Melo	PMA/SMFI
Maria Eunice dos Santos	FEAMAR
Claudio Francico	SMGA
Iara R. U. Silva	Boqueirão
Willian Cella	AEATTA

**Prefeitura do Município de Araucária**

Revisão do Plano Diretor

Naomy Endo M. Paes	PMA/SMUR
Samir Traya	CRECI
Rafaella Barboza	Centro
Sendy Moreira	SMPL
Olivir S. Filho	Monaliza
Ana Camilla	Boqueirão
Dalci F. Cordeiro	Santa Regina
Mariana P. Claudino	
Vandrea George de Teixeira	
Josiane Novak Sukow	SMUR
Edicleia Mlenek	
Claudio Francisco Knopik	SMAG
Eduardo K. Kitamura	SMPL
Thaise Andrade	Curitiba



Memória:

No dia 15 de junho de 2019, no Plenário da Câmara dos Vereadores de Araucária, é realizada a 2ª Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor. Com início às 8h48, o cerimonial Fernando agradece a presença de todos e anuncia os membros para composição da mesa diretiva: Samuel Almeida, secretário municipal de planejamento, Thaise Andrade, arquiteta e urbanista, Lauri Lenz, diretor do departamento de planejamento urbano, Manoela Feiges arquiteta e urbanista da Consultora URBTEC. Na sequência, agradece a presença dos secretários e informa que a apresentação dos delegados será feita por meio de slides e, em seguida, passa a palavra para Samuel que agradece a presença do Procurador Geral do Município, o Vereador Aparecido, as secretarias presentes, SMUR, SMMA, e SMOP. Agradece também a presença dos representantes da Consultora URBTEC, Luciane Leiria, advogada, Tiago Aleixo, arquiteto e urbanista e a Manoela Feiges e declara aberta a 2ª Conferência da Revisão do Plano Diretor, às 8h50. Fernando informa que Lauri Lenz fará a leitura do regimento. Após a leitura e pactuação do regimento, Fernando passa a palavra para Manoela Feiges, que inicia sua apresentação às 9h00, fazendo um resumo de todo o processo da Revisão do PDA, com foco na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, explicando os conceitos das Macrozonas e Zonas definidas. Agradece a população e a Prefeitura de Araucária pelo trabalho realizado ao longo desse processo. Manoela encerra sua apresentação e abre espaço para questionamentos em relação aos temas apresentados. Não havendo nenhum questionamento, Samuel agradece a apresentação de Manoela e informa que será feito um pequeno intervalo. Às 9h44, Samuel retoma a plenária, passando a palavra para Thaise, que realiza a leituras das regras da votação para os destaques. Samuel destaca a presença do arquiteto e urbanista da COMEC, Eloir Alberti Jr. e apresenta os delegados e suplentes presentes, pedindo que levantem a mão quando citados. Como delegados da sociedade civil: Lucas Zital, Paulo Vicente Siqueira, Samir Traya, Willian Cella, Iara Reis de Oliveira, Maria Eunice dos Santos e do poder público: Lauri Lenz, Andressa Dutra, Naomy Endo, Fabiana Casado, Simon Quadros, Claudio Knapik, Fabrício de Lima, e como suplente Rafaela Carvalho. Às 9h51, Thaise Andrade explica que serão votados destaques de cinco das seis minutas do pacote para a 2ª Conferência Pública: Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; Parcelamento do Solo; Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário Municipal; Perímetro Urbano de Araucária, a sexta minuta, Plano de Ação e Investimentos - PAI não recebeu nenhum destaque. A votação começa pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo:

1º Destaque: Artigo 15, inciso IV, alínea d - SMUR - Modificação parcial de texto – **Aprovado**

2º Destaque: Artigo 15, parágrafo único - SMUR - Modificação parcial de texto – **Aprovado**

3º Destaque: Artigo 16, parágrafo 4º - SMUR - Supressão do texto original – **Aprovado**

4º Destaque: Artigo 22 – SMUR - Adição ao texto original – **Aprovado**

5º Destaque: Artigo 23, parágrafo 3º e Artigo 24, parágrafo 2º - SMUR – supressão do texto original – **Aprovado** com um voto contrário do delegado Simon Quadros.

6º Destaque: Artigo 34, parágrafo 3º – SMUR – Supressão do texto – **Aprovado**

7º Destaque: Artigo 35, parágrafo 2º – SMUR – Supressão do texto – **Aprovado**

8º Destaque: Artigo 35, parágrafo 3º - SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

9º Destaque: Artigo 38, parágrafo 2º e Artigo 39, parágrafo 2º - SMUR – Modificação parcial do texto - **Aprovado**

10º Destaque: Artigo 39, parágrafo 1º - SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

11º Destaque: Artigo 50 – SMPL – Adição de texto – **Aprovado**



12º Destaque: Artigo 54, parágrafo 6º - SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**. Samuel destaca a chegada do delegado Samir Traya.

13º Destaque: Artigo 54, parágrafo 7º - SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

14º Destaque: Artigo 54, parágrafo 8º e Artigo 60, parágrafo 6º - SMPL – Supressão e modificação do texto - **Aprovado**

15º Destaque: Artigo 56 – SMPL – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

16º Destaque: Artigo 57 – SMPL – Adição de texto – **Aprovado**, com voto contra da delegada Naomy.

17º Destaque: Artigo 60, parágrafo 4º – SMPL – Modificação parcial – **Aprovado**

18º Destaque: Artigo 62 – SMUR – Modificação total do texto – **Aprovado**

19º Destaque: Artigo 62, parágrafo 2º – SMUR – Supressão do texto – **Aprovado**

20º Destaque: Artigo 69 – SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**, com voto contra do delegado Simon.

21º Destaque: Artigo 71 – SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

22º Destaque: Artigo 73, parágrafo único – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

23º Destaque: Artigo 79, parágrafo 1º – SMPL – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

24º Destaque: Artigo 82, parágrafo 4º - SMPL – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

25º Destaque: Artigo 82, parágrafo 7º - SMPL – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

26º Destaque: Entre artigo 82 e 83 – SMPL – Inclusão de artigo – **Aprovado**

27º Destaque: Artigo 83, inciso III – SMPL – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

28º Destaque: Artigo 83, parágrafo 1º - SMUR – Modificação parcial do texto – **Aprovado**

29º Destaque: Artigo 83, parágrafo 1º - AEATTA – Modificação parcial do texto – Natália Mealha se manifesta contra o destaque, alegando que aumentar o número de unidades habitacionais deixará a paisagem da cidade mais pobre, além de tornar inseguras as ruas onde essas tipologias acontecerão, e acrescenta que essa proposta é contrária ao conceito do Zoneamento proposto, que visa a permeabilidade visual da cidade. Ninguém se manifesta a favor. O destaque é reprovado por 6 votos a favor e 7 contra.

30º Destaque: Artigo 83, parágrafo 2º e 3º - SMUR – Supressão do texto original – **Aprovado**

31º Destaque: Artigo 83, parágrafo 4º - SMUR – Modificação do texto original – **Aprovado**. Samuel destaca a presença do Secretário Municipal de Saúde.

32º Destaque: Artigo 83, parágrafo 5º - SMUR – Supressão do texto original – **Aprovado**

33º Destaque: Artigo 83, parágrafo 6º - SMUR – Supressão do texto original – **Aprovado**

34º Destaque: Artigo 84, parágrafo único, III – AEATTA – Modificação do texto original – Reprovado com 7 votos contra, 5 a favor e 1 abstenção.

35º Destaque: Artigo 89, inciso IV, alínea b – Modificação parcial do texto - SMUR – **Aprovado** com 2 votos contra.

36º Destaque: Artigo 90, parágrafo 1º - Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

37º Destaque: Artigo 91, inciso IV – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

38º Destaque: Artigo 91, parágrafo 4º e 5º - SMUR – Supressão do texto original – **Aprovado**

39º Destaque: Artigo 92 – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

40º Destaque: Artigo 95 – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

41º Destaque: Artigo 95 – Modificação parcial do texto – SMUR – Delegado Lauri se manifesta contra o destaque, alegando que o Conselho Municipal do Plano Diretor não tem condições técnicas para deliberar assuntos específicos e que se essa atribuição for passada para o CMPD, o processo será mais moroso. Delegada Fabiana propõe especificar que será pelo Comitê Municipal de Urbanismo. No entanto, a mudança proposta em plenária não pode ser alterada da proposta do



destaque levada para votação. O destaque com a modificação original proposta pela SMUR é **aprovado** por 8 votos a favor e 4 contra.

42º Destaque: Artigo 97, parágrafo 2º – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**

43º Destaque: Artigo 107 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**

44º Destaque: Artigo 109, parágrafo 2º - Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

45º Destaque: Artigo 109, parágrafo 3º - Supressão do texto – SMUR – **Aprovado**

46º Destaque: Artigo 109, parágrafo 4º - Supressão do texto – SMUR – **Aprovado**

47º Destaque: Artigo 110, parágrafo único – Supressão do texto – SMUR – Delegada Fabiana, por questão de ordem, informa que a tipologia do destaque estava errada no slide de apresentação, sendo uma supressão do caput e do parágrafo e não só do parágrafo único. Delegada Naomy se manifesta a favor. Samuel questiona a votação. Thaise frisa que a votação do destaque se refere à supressão do Artigo como um todo. **Aprovado** com 3 votos contrários.

48º Destaque: Artigo 113 e 116 – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**

49º Destaque: Artigo 114, parágrafo 2º - Modificação parcial do texto – SMPL – **Aprovado**

50º Destaque: Artigo 114, parágrafo 3º - Modificação parcial do texto – SMUR - **Aprovado**

51º Destaque: Artigo 114, parágrafo 4º - Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**, com 2 votos contra, delegado Lucas e delegada Naomy.

52º Destaque: Artigo 122 – Modificação parcial do texto – SMUR - **Aprovado**

53º Destaque: Artigo 123 – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**, com um voto contra do Delegado Simon.

54º Destaque: Artigo 124 – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**, com um voto contra da delegada Andressa.

55º Destaque: Artigo 125 – Supressão do texto – SMUR – **Aprovado**, com um voto contra do delegado Simon.

56º Destaque: Artigo 127 – Adição de texto – SMPL – **Aprovado**, com uma abstenção do delegado Lauri.

57º Destaque: Artigo 130, inciso I – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**.

58º Destaque: Artigo 130, parágrafo 3º - Supressão do texto – SMUR – **Aprovado** com voto contrário do delegado Simon.

59º Destaque: Artigo 130, parágrafo 4º - Modificação parcial do texto – SMPL – **Aprovado**.

60º Destaque: Artigo 135, parágrafo 2º - Modificação – SMUR – Supressão do texto original – **Aprovado**, com 1 voto contrário do delegado Simon.

61º Destaque: Artigo 136, inciso II – Modificação parcial do texto – SMUR – **Aprovado**.

62º Destaque: Artigo 136, parágrafo 1º, 2º e 3º - Supressão do texto – SMUR – **Aprovado**, com 1 voto contra do delegado Lauri.

63º Destaque: Artigo 137 – Modificação parcial de texto – SMPL – **Aprovado**, com 1 voto contra do delegado Lucas.

64º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

65º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

66º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

67º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

68º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – Natália Mealha se manifesta contra o destaque, alegando que a diferença de zona já garante que o proprietário escolha quais parâmetros vai usar. Delegada Naomy se manifesta a favor do destaque, afirmando que não há divisão por ruas na área demarcada, e que o desenho se refere a uma área onde já existem barracões característicos de ZR-2. Lauri Lenz rebate, alegando que não pode ser permitido por estar ao lado de uma zona



residencial, alterar a zona e questão poderá causar conflitos. O destaque é **reprovado** por 9 votos contra, 3 a favor e 1 abstenção.

69º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**, com dois votos contrários.

70º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

71º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**, com 1 voto contra do delegado Lauri.

72º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – AEATTA – Natália Mealha, por questão de ordem, pede que o destaque seja explicado. O delegado William explica que o destaque pede pela alteração do desenho da atual ZPA sempre levando em consideração a cota de alagamento. Delegada Fabiana explica que isso já está ajustado no mapa. **Abstenção por perda de objeto**.

73º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – AEATTA – Por questão de ordem, Delegado Lauri pede para que seja mostrado um slide de apresentação onde a rua em questão apareça no mapa. **Aprovado** com um voto contra e uma abstenção.

74º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – AEATTA – Thaise pede que o destaque seja explicado. Delegado William faz a explicação da proposta. Destaque com conteúdo já votado e reprovado anteriormente. **Abstenção por perda de objeto**.

75º Destaque: Anexo IV, observação A – Supressão – SMPL – **Aprovado**.

76º Destaque: Anexo IV, observação C – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

77º Destaque: Anexo IV, observação E – Supressão – SMPL – **Aprovado**.

78º Destaque: Anexo IV, observação F – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

79º Destaque: Anexo IV, observação J – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

80º Destaque: Anexo IV, observação K – Modificação total – SMPL – **Aprovado**.

81º Destaque: Anexo IV, observação O – Modificação total – SMPL – **Aprovado**.

82º Destaque: Anexo V, coluna ZOCA – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

83º Destaque: Anexo V, colunas ZR 1 e ZR 1-B – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

84º Destaque: Anexo V, coluna ZI, linha Habitação transitória 2 – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

85º Destaque: Anexo IV, coluna Afastamento das Divisas – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

86º Destaque: Anexo IV, coluna Afastamento das Divisas – Modificação parcial – SMUR – **Reprovada** com 4 votos a favor e 9 contra.

87º Destaque: Anexo IV, coluna Afastamento das Divisas – Modificação parcial – AEATTA

Thaise informa que os dois destaques serão votados juntos, pois se tratarem do mesmo tema, com diferentes parâmetros propostos. Delegado Lauri explica as três propostas: a original, a da Secretaria de Urbanismo e a da AEATTA. A proposta da AEATTA é **aprovada** por 7 votos a favor e 6 contra.

88º Destaque: Anexo IV, coluna Afastamento das Divisas – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado**.

89º Destaque: Anexo IV, linha ZOCA – Modificação parcial – SMUR – Delegada Fabiana explica que falta essa especificação na tabela. – Destaque **aprovado**.

90º Destaque: Anexo IV, linha ZOE, coluna Afastamento das Divisas – Modificação parcial – SMUR – Natália Mealha se manifesta contra, alegando que a ZOE foi demarcada por ser habitacional cercada por pools de combustíveis, por isso não pode ter parâmetros que incentivem lotes pequenos. Delegada Naomy defende o destaque dizendo que essa alteração não será para uso habitacional, pois este já está proibido, mas sim para barracões de apoio à indústria para criar um uso transitório até que ocorra a consolidação de área de apoio para a indústria. O destaque é **aprovado** por 9 votos a favor e 2 contra e uma abstenção.



91º Destaque: Anexo V, observação 1 – Supressão do texto – SMPL – **Aprovado.**

92º Destaque: Anexo V, observação 15 – Supressão do texto – SMPL – **Aprovado.**

93º Destaque: Anexo VI, 1.2 – Modificação parcial – SMUR – Samuel questiona qual a lei referida. Delegada Fabiana explica que é a lei estadual para proibição de tabacos em lugares fechados, como o município ainda não possui regulamentação, será utilizada a lei estadual. **Aprovado**, com 2 votos contras e 2 abstenções.

94º Destaque: Anexo VI, 1.2., 1.4., 1.4.1. e 1.4.3. Definição - Modificação parcial – SMUR – **Aprovado** com um voto contra do delegado Simon.

95º Destaque: Anexo VI, 1.2. Observação 1 e 2 – Supressão do texto – SMUR – **Aprovado.**

96º Destaque: Anexo VI, 1.5.4 Definição – Modificação parcial – SMUR – Por questão de ordem, Delegada Naomy informa que a modalidade de destaque é de “inclusão de artigo” e não “modificação parcial” **Aprovado.**

97º Destaque: Anexo VI, 2.1.4 Definição – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado.**

98º Destaque: SMPL – **Aprovado.**

Samuel agradece a presença da Vereadora Lucia e do Vereador Ramos Aparecido, informa que será feito o intervalo para o almoço e na volta as demais leis serão votadas.

A plenária é reiniciada às 13h40, com a contagem dos delegados presentes, representantes da Sociedade Civil: Lucas Zital, Paulo Vicente, Samir Traya, Iara Reis e Maria Eunice. Como representantes do Poder Público: Lauri Lenz, Andressa Dutra e Fabiana Casado – Como delegados, e Marcelo Furman, Rafaela Carvalho e Vanessa Wolski – como suplentes. Samuel Almeida pede que conste na ata que a Minuta do Código Ambiental não foi mencionada no início da Conferência, mas que a mesma também faz parte do escopo da 2ª Conferência.

Dando continuidade aos destaques, é iniciada a votação para a Minuta de Lei do Parcelamento do Solo Urbano:

1º Destaque: Artigo 3º, parágrafo 1º - Modificação parcial – SMPL – **Aprovado.**

2º Destaque: Artigo 6º, parágrafo 4º - Supressão parcial – SMPL – **Aprovado.**

3º Destaque: Artigo 10, inciso XI – Modificação parcial - SMUR – Natália Mealha se manifesta contra a proposta alegando que o projeto viário não compete ao Planejamento, pois a secretaria não possui engenheiro de tráfego, e sim o departamento de trânsito, que atualmente faz parte da SMUR. O destaque é **reprovado** por 6 votos contra e 4 a favor.

4º Destaque: Artigo 11 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado.**

5º Destaque: Artigo 15, parágrafo único – Modificação parcial – SMUR – Delegado Lauri, por questão de ordem, informa que o destaque é da Secretaria Municipal de Urbanismo e não do Planejamento, conforme consta no slide. O Destaque é **aprovado.**

6º Destaque: Artigo 18, inciso VII – Supressão do texto – SMUR – **Aprovado.**

7º Destaque: Artigo 18, inciso XI, alínea f – Supressão do texto – SMUR - **Aprovado.**

8º Destaque: Artigo 19, parágrafo 1º - Modificação parcial – SMPL – **Aprovado.**

9º Destaque: Artigo 2, inciso XVI – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado.**

10ª Destaque: Artigo 29 e 30 – Modificação total – SMPL

10ªb Destaque: Artigo 29 e 30 – Supressão do texto – SMPL – Thaise informa que os dois destaques serão votados juntos pois tratam do mesmo tema, apenas com modalidades de destaque distintas. O destaque é **Aprovado.**

11º Destaque: Artigo entre 31 e 32 – Inclusão de artigo – SMUR – **Aprovado.**

12º Destaque: Artigo 32 – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado.**

13º Destaque: Artigo 33 – Supressão do texto – SMUR – **Aprovado.**

14º Destaque: Artigo 35, inciso XII, alínea h – Modificação parcial – SMUR – **Aprovado.**



- 15º Destaque: Artigo 39 – Modificação de parcial – SMUR – **Aprovado**.
16º Destaque: Artigo 40 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
17º Destaque: Artigo 40 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
18º Destaque: Artigo 48 – Supressão do texto – SMUR – **Aprovado** com 1 voto contra.
19º Destaque: Artigo 55, parágrafo 2º e Artigo 61, inciso IV – SMPL – **Aprovado**.
20º Destaque: Artigo 62 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
21º Destaque: Artigo 72, parágrafo 1º e 2º - Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
22º Destaque: Artigo 74 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
23º Destaque: Glossário – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
24º Destaque: Glossário – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
25º Destaque: Glossário – Modificação total – SMUR – **Aprovado**.

Encerrado os destaques da Minuta de Lei do Parcelamento do Solo, Samuel faz uma nova contagem de delegados, estando presentes 11, sendo 6 da Sociedade Civil e 5 do Poder Público. Na sequência, Thaise inicia a leitura dos destaques da Minuta de Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal:

- 1º Destaque: Artigo 11 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
2º Destaque: Artigo 12 – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
3º Destaque: Artigo 21 – Modificação parcial – SMUR – Natália Mealha se manifesta contra o destaque, alegando que o objetivo da ZOE é atender a região industrial, e para isso é necessário estruturar a área. Sendo assim, uma caixa viária menor que 20m não comporta. Delegado Marcelo se manifesta defendendo o destaque, considerando que na discussão do zoneamento da região já foi aprovado uma modalidade de transição e, portanto, faz sentido agora permitir uma caixa viária apropriada. Samuel questiona se vai estreitar as caixas viárias. Delegado Lauri explica que a proposta é criar uma caixa de transição, ao invés de ir de 12m para 20m, a SMUR propõe de 12m para 16m. O destaque é **aprovado** com 2 votos contrários.
4º Destaque: Artigo 21 – Adição ao texto – SMUR – **Aprovado**, com 1 voto contra do Delegado Lauri.
5º Destaque: Artigo 23 – Modificação parcial – SMPL – Natália Mealha, por questão de ordem, informa que o conteúdo deste destaque foi votado na Lei do Parcelamento do Solo, Art. 15, por isso já é considerado **aprovado**.
6º Destaque: Artigo 25, inciso III – Modificação parcial – SMUR – Delegado Lauri questiona a modalidade. Samuel questiona como fica o corum desse colegiado. Lauri realiza a leitura da composição. Delegada Fabiana explica que será regulamentado posteriormente. O destaque é **aprovado**.
7º Destaque: Artigo 26 – Modificação total – SMUR – **Aprovado**. Samuela destaca a presença do vereador Elias Almeida.
8º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
9º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – Por questão de ordem, na redação do destaque a palavra “notificação” substituir por “retificação”. Destaque **aprovado**.
10º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
11º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
12º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.
13º Destaque: Anexo I – Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**. Por questão de ordem, Natália Mealha informa que a imagem na apresentação está incorreta, e que a via em questão é um acesso particular. **Aprovado**.

Encerrados os destaques da Minuta de Lei de Hierarquia e Sistema Viário, às 14h40 tem início a



votação dos destaques da Minuta de Lei do Perímetro Urbano de Araucária:

1º Destaque: Artigo 1º - Modificação parcial – AEATTA – Natália Mealha se manifesta contra, alegando que foram realizadas diversas reuniões nas comunidades citadas, e os moradores se posicionaram contra a urbanização. O destaque é **reprovado**.

2º Destaque: Artigo 7º - Modificação parcial AEATTA – Natália Mealha se manifesta contra, alegando que deve ser levado em consideração as atividades rurais que ocorrem no município, caso essa faixa industrial aumentasse, geraria conflito de usos. Samuel explica que hoje esse eixo é de 250m, a proposta da minuta é de 1.000m. Natália complementa que serão apenas as vias rurais principais, que já estão infraestruturadas. Delegado Lucas se posiciona, enquanto membro do CMPD, informando que o Conselho sempre se depara com casos omissos de glebas que estão na faixa mas não de frente para a rodovia. Natália explica que esse erro é uma questão de conceito, hoje a lei fala sobre a faixa e na nova proposta será tratado como eixo, onde só os lotes que fazem frente para a rodovia serão contemplados. O destaque é **reprovado** por unanimidade.

3º Destaque: Artigo 8º - Modificação parcial – AEATTA – Natália Mealha se manifesta contra o destaque, com a mesma alegação do destaque anterior, considerando o conflito que o uso industrial poderia causar no meio rural. O destaque é **reprovado**.

4º Destaque: Artigo 8º, parágrafo 2º - Modificação parcial – SMPL – **Aprovado**.

Encerrando os destaques da Minuta de Lei do Perímetro Urbano de Araucária, às 14h54, tem início a apresentação dos destaques referentes à Minuta de Código Ambiental. Antes, no entanto, é realizada a contagem dos delegados presentes, 12 no total.

1º Destaque: Entre Artigo 7º e 8º - Inclusão de artigo - SMMA – **Aprovado**.

2º Destaque: Artigo 11 - Modificação parcial – SMPL – Por questão de ordem, Natália Mealha informa que o texto deste artigo se refere à Lei de Parcelamento do Solo e já foi votado. O destaque não é votado. **Abstenção por perda de objeto**.

3º Destaque: Artigo 41 – Inclusão de parágrafo – SMMA – **Aprovado**.

4º Destaque: Artigo 50 – Modificação parcial – SMPL – Delegada Andressa se manifesta contra o destaque, alegando que não é sempre o município que realiza as deliberações, muitas vezes o responsável acaba sendo o estado ou o IBAMA. O destaque é **reprovado**.

5º Destaque: Artigo 62, inciso IX – Supressão do texto – SMPL – **Aprovado**.

6º Destaque: Artigo 80 – Modificação parcial – SMMA – **Aprovado**.

7º Destaque: Entre 83 e 84 – Inclusão de artigo – SMPL – Andressa Dutra se manifesta contra o destaque, alegando que deixar a regulamentação limitada por decreto pode engessar, pois pode ser definido como lei ordinária. Samuel informa que cada caso pode ser avaliado pela PGM. O destaque é **aprovado** com 3 votos contrários.

Finalizados os destaques, Thaise informa que a Minuta de Lei Instituição do Plano de Ação e Investimentos – PAI foi considerada aprovada em sua totalidade por não possuir nenhum destaque. Em seguida, Samuel agradece a presença de todos e encerra a 2ª Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor às 15h10.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Registro Fotográfico:





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lista de presença:

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

MANHÃ
REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
ARAUCÁRIA / PR

2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
PATRICIA TAMARA DE MORAES	CÂMARA	99856-3405	
RICARDO PACHLA	CURITIBA	99678-2361	
MARCELO FERRAZ CEAR	CURITIBA	98421-5408	*
SIMON G. C. DE QUATROS	ARAUCÁRIA	999 097 499	
Luís Felipe Milán	Câmara	9904-7202	
Lucia De Lima	VEREADORIA	99771-7596	
MARCELO FURMAN	SMUR	1291	
Procurador Jairo Leblond	IMOB ATIVA	41.999629410	
Mathias Cordino	CÂMARA	41.99821-5626	
Luiz Antonio Gouveia	SMUR	41-3614-1766	
Renata K. Botogowski	SMUA	41-99967-2807	
Waldicir Brebosa	O POPULAR	41 99989-4105	
TATISE MARCELA N. D. ANDRADE	CURITIBA	41 99752-7440	

URBTEC
Planejamento Urbano e Ambiental

Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

MANHÃ
MANHÃ
REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
ARAUCÁRIA / PR

2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
SUZANA NUNES BRANCO	SMUA	99655-6230	
BRUNA ORLIKOSKI ACEVEDO	SINDIMOC	99969-5989	
Eloir E. Alberti Jr	COMEC	33627-2570	
FABIANA WÜRMICH	SMPL/PMA	X 1796	
Victor A. Rodrigues	SMPL/PMA	3634-1760	
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	PMA/SMPL		
ISAÍAS TABOADA	CAPINZAL	99669 7252	
Paula Dommir de Moraes	SMUA	99716-1123 paula.moraes@gmail.com	
ANAILA L. TIMOTEO	PMA/SMPL	3614-7827	
Emerson dos Santos	Câmara	99925-6241	
Tiago Merlino Pinto	PM	99999 4766	
MARCELO S. SOUZA PINTO	COLATO	99837-2004	
Walmir José da Silva	STC - SMPL	99673-5345	
Gilmar Carlos Lisboa		98431-02-95	
LUANA CESTINA BOCHI	SMUR	99977-8126	
José Carlos Carvalho	SMPP	9.9635 8169	

URBTEC
Planejamento Urbano e Ambiental

Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
GENILDO CARVALHO	PMA/SMGO	99209 0023	Genildo Carvalho
LAURI A. LEITE	PMA/SMPL	36141473	Lauri A. Leite
Adressa M. Ditea	PMA/SMHA	36147480	Adressa M. Ditea
Lucas Olimpio Leitao	ACIAA	99962 1226	Lucas Olimpio Leitao
FABIANA MORENO CASANO	PMA/SMUR	36141446	Fabiana Moreno Casano
FABRÍCIO MORAIS	PMA/SMFI	3614 1519	Fabrizio Morais
MARISTE EUNICE DOS SANTOS			Maristete Eunice dos Santos
CLAUDIO FRANCISCO FRAPPA	SMGA	999733217	Claudio Francisco Frappa
JACK RO SILVA	REQUERIDA	91-9516 8688	Jack Ro Silva
William Cella	AEATA	83650 3205	William Cella
NAOMY ENDO M. PAES	PMA/SMUR	98858-9530	Naomy Endo M. Paes
SAMIR TRAYA	CRECI	99816624	Samir Traya



Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
WANDERLEY DA SILVA	SMTE	99742-0774	Wanderley da Silva
GILSON PEDRO KARAS	AEATA	99979-5138	Gilson Pedro Karas
LEONARDO BUDOWSKI FARIAS	SMPL	1760	Leonardo Budowski Farias
VANESSA ADRIANE WOLSKI	PGM	99676 0036	Vanessa Adriane Wolski
ANE CAROLINE BORN	SMPL	3614-1787	Ana C. Born
EDIR ANTONIO BELNIANI	RIO ABATINHO	99614-4070	Edir Antonio Belniani
TELMO VICENTE SIMONEIRA	ASPMA	33721 0155	Telmo Vicente Simoneira
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	VEREADOR	99101-3315	Aparecido Ramos Estevão
LUIS CARLOS BUIN	THOMAZ COELHO	99699-3823	Luiz Carlos Buin
NATÁLIA NEALHA CABETE	SMPL	16-1745	Natália Nealha Cabete
LUIS CARLOS BUIN			Luiz Carlos Buin
CLAUDIO FRANCISCO FRAPPA			Claudio Francisco Frappa
DOUGLAS TRAUZYNSKI	THOMAZ COELHO	3027-8213	Douglas Trauzynski
ESTEFANO ULANDOWSKI	AEIAR	9972-7639	Estefano Ulandowski
ORIPA SALVIANO	CAPINZAL	9975-3578	Oripa Salviano
MARIANA SALVIANO	II	9761-6802	Mariana Salviano



Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
Genildo CARVALHO	ACIAA	999021226	
Simon G. e. Quarnos	PMA/SMGO		
SAMUEL Almeida da SILVA	PMA/Anuário	999097499	
VANESSA ADRIANE WOLSKI	PMA/SMPL		
BOIS KELLY ROCHA MICON GUIDES	PGM	99676-0036	
Tiago Marinho Pinto	PGM	99633-1561	
Fabiana Moreira Camargo	PMA	99889 4766	
Thaís de Andrade Jomica	PMA/SMUZ	3614 1442	
Paulo C. Klumpp de Souza	SMOP/PMA	99179-4143	
LUANA CRISTINA BOSCH	SMUZ	99933-0246	
Andréa Moreira	SMPL	99939-8176	
LEONARDO CESAR MACIELLO BUENO	SMPL	99805-3725	
Mathew Andress	SMPL	997671036	
LORENA ARAUJO CAMARGO	CÂMARA	99821-5636	
EDUARDO BERTI KRAMER	SMPL	99643-3548	



4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL/EMAIL	ASSINATURA
Paulo V. Siqueira	ASPM	997210155	
MARIA EONICE DOS SANTOS	FEAMAR		
Marcelo de Souza Pinto	COHAB		
Marina P. Claudino		marina.novo@hotmail.com	
Vanessa Jorge de Jesus		993381723	
Josiane Novak Szkow	SMUZ	3614-1450	
Odileia M. Leme		99989-7573	
LAURINDO FRANCISCO ANAPIK	SMAG	999733127	
Natália Heilma Cabral	SMPL	12-1745	
Priscilla Wilmatt	SMPL	12-1796	
THAISE MARCELA N. O. ANDRADE	CURITIBA	41 99752-7440	
ANA CECILIA S. MOREIRA	SMPL	12-1796	





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

MANHÃ



2ª CONFERÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA – 15/06/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
MARCELA T. FOLGA	URBTEC	3281.1900	
TIAGO J. ALVES	URBTEC	tiago@urbtec.com.br	
LUCIANE L. TANIGUCHI	URBTEC	32811900	
IGOR FERREIRA BARBOSA	PASSAÚNA	995478471	
LEONARDO CESAR MACIEL BUELO	SMPL	997671036	
RAFAELA CARVALHO	SMGO	999249019	
LUÍZ CARLOS KAILL	CUNAMAR	996966540	
THAY C. KLINGGEBER	SMUR	99933-0241	
OLIVER ESPRIS FILHO	MONALISA	98876-6678	
SIDNEI JOSÉ DE FREITAS	AAM do B.	98808-7260	
VANDREA GEORGE TEIXEIRA	PALOMAR	99938-1723	
ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS	VEREADOR	99673-3932	
THAYS de Andrade Jomica	SMOP	99176-4143	
BIS KELY R. MIKON FUCHS	PRM	99633-1561	
JEDIEL RICHTER	CENTRO	99101-3756	
MARILENE FERREIRA	SMUR	999242822	

URBTEC
Planejamento Estratégico Consultoria

Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Apresentação Urbtec:



2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

15/06/2019



O processo



O processo

Compatibilizar, no **INTERESSE COLETIVO**, os instrumentos públicos e privados e distribuir com justiça os benefícios e os ônus do processo de urbanização

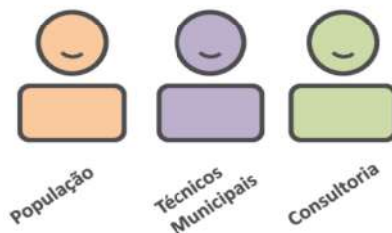




Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Araucária que queremos



Macrozoneamento Municipal



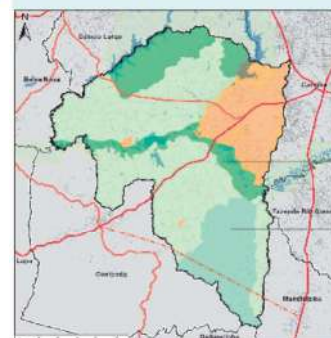
Articulação entre o URBANO e o RURAL



Araucária que queremos



Macrozoneamento Municipal



- Macrozona Urbana: Núcleo Urbano, Urbanizações e Zonas de Expansão Urbana
- Macrozona Rural: Zonas de Expansão Rural
- Macrozona Rural de Interesse Ambiental: Área Especial de Recreação e Turismo (RECREAÇÃO) e Área Especial de Proteção Ambiental (PROTEÇÃO AMBIENTAL)
- Macrozona Rural de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano: Zonas de Proteção de Mananciais (ZPM)

Araucária que queremos

PRINCÍPIOS	DIRETRIZES
1. Respeitar a função social e ambiental dos espaços públicos e privados e dos espaços destinados às suas atividades.	1. Identificação e consolidação dos espaços públicos e dos espaços entre urbanos, construídos e naturais.
2. Afirmar a Araucária como território qualificado e de grande importância no cenário regional.	2. Adequação das estruturas em situação irregular, de modo a garantir a sustentabilidade social.
3. Reconhecimento territorial do município no sentido do fortalecimento da sustentabilidade.	3. Integração das imagens de cidade buscando oferecer ao cidadão alternativas de atividades e sempre compatíveis no contexto metropolitano.
4. Implementação de um planejamento urbano de uma cidade integrada.	4. Incentivo ao fortalecimento e ao desenvolvimento de atividades, bem como ao fortalecimento econômico e cultural.
5. Reconstrução territorial do município de modo a fortalecer a sustentabilidade regional.	5. Priorização das atividades econômicas, culturais e recreativas dentro do município com sustentabilidade de planejamento urbano.
6. Adequação das áreas de lazer verde e recreação das áreas urbanamente planejadas.	6. Direcionamento da infraestrutura urbana visando a sustentabilidade das áreas em expansão urbana.
7. Desenvolvimento econômico e social baseado na sustentabilidade da intervenção municipal no meio e na sustentabilidade das atividades e serviços municipais.	7. Incentivo à formação e consolidação de comunidades urbanas, atendendo além de suas atividades, a sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico.
8. Planejamento e gestão do sistema de drenagem.	8. Incentivo à identificação de áreas de interesse público para a promoção de áreas de sustentabilidade e sustentabilidade à população, com o uso urbano.
9. Fortalecimento institucional, de administração, de informações e de transparência e sustentabilidade profissional.	9. Transição de formas de forma a ampliar as possibilidades de controle de uso urbano e a melhor organização das áreas de desenvolvimento.
	10. Proteção à ocupação das áreas urbanas.
	11. Caracterização das áreas e dos limites de expansão com o planejamento territorial.
	12. Proteção do município contra interferências regionais de fontes de recursos hídricos.
	13. Proteção do município contra interferências regionais de fontes de recursos hídricos.
	14. Estabelecimento de limites de expansão com o planejamento urbano.
	15. Proteção de programas que incentivem a criação de áreas com sustentabilidade ambiental, como parques, sistemas de drenagem, sistemas de saneamento e de energia com sustentabilidade de modo sustentável e sustentável.
	16. Identificação de áreas de expansão urbana.
	17. Estabelecimento de limites de expansão urbana.
	18. Reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial de interesse histórico e cultural do município.
	19. Estruturação e organização da gestão pública municipal.
	20. Gestão do sistema de drenagem.
	21. Gestão do sistema de drenagem.
	22. Gestão do sistema de drenagem.



Macrozoneamento Urbano



Direito à cidade sustentável





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Macrozoneamento Urbano

Direito à cidade sustentável



Zoneamento Urbano

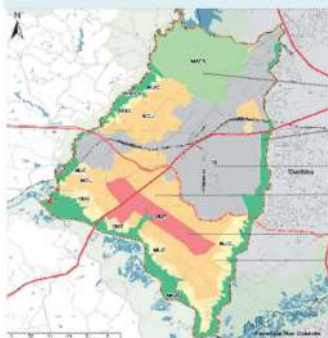


22 ZONAS
4 EIXOS
1 SETOR

Parâmetros de Uso e de Ocupação do Solo



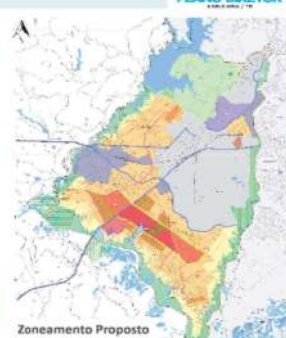
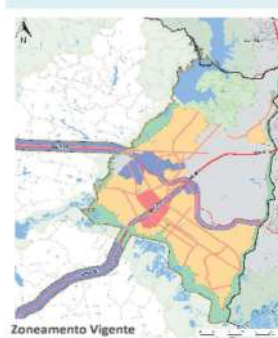
Macrozoneamento Urbano



- Macrozona da APA do Passaúna
- Macrozona de Restrição Ambiental à Ocupação
- Macrozona Industrial
- Macrozona de Consolidação Urbana
- Macrozona de Urbanização Prioritária
- Macrozona de Urbanização Controlada



Zoneamento Urbano | Sede



Zoneamento Vigente

Zoneamento Proposto

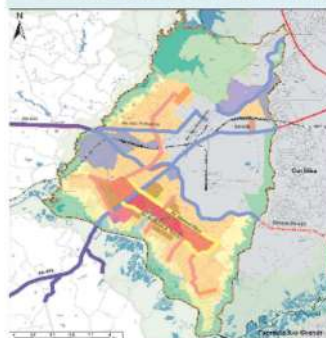


Zoneamento Urbano

O **ZONEAMENTO** é uma ferramenta fundamental no planejamento do município. Através do zoneamento, a área urbana é **DIVIDIDA** em partes (zonas), e para cada zona são estabelecidos parâmetros para o uso e ocupação do solo.



Zoneamento urbano | Sede



- ZCC, ECON
- ZCVN, ZCCO e ECEN
- ZC
- ZMCV e ZMCB
- SIH
- ZR 3
- ZR 2, ZR 2-G e ZR 2-L
- ZR 1, ZR 1-B e ZR 1-G
- ZAPA
- ZDT, ZI 1, ZI 2, ZOI e ESG
- ZR 1-C
- ZDCA





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

EQUIPE TÉCNICA URBTEC™

Coordenadora Geral
MSc. Arq. Urb. Isabel Neves da Silva Cunha Borges

Coordenador Adjunto
MSc. Eng. Civil Gustavo Taniguchi

Coordenadora Técnica Adjunta:
Dra. Arq. Urb. Tami Suchman

Coordenadora Operacional:
MSc. Arq. Urb. Manoela Faggenbaum Feiges

Dr. Eng. Ambiental Altair Rosa
Dr. Geógrafo Augusto Pereira
Dr. Advogado Claudio Marcelo R. Iarema
Esp. Eng. Ambiental Ewelin de Lara Piliú
Esp. Geóloga Fabiana Marcon Battu-Herbst
Dra. Arq. Urb. Jussara Maria da Silva
Esp. Psicóloga Ussandra Cristina Fieitz
Dra. Advogada Luciane Leiria Taniguchi
Dr. Economista Mariano de Matos Macedo
Esp. Administradora Mari Ligia Carvalho Leão
Esp. Arq. Urb. Naomi de Paula Scheer
MSc. Assistente Social Rúbia Stein do Nascimento
Arq. Urb. Tiago José Aleixo
Eng. Civil Vicente Berardi Nieto

Estagiários

Estudante Arq. Urb. Carolina Walidow Miskalo, Gustavo Costa Fernandes,
Raphael Moura de Vicente, Talita Suelen Assunção



URBTEC™
Engenharia, Planejamento e Consultoria
Av. João Gualberto, 1721
Curitiba/PR - CEP 80030-001
Site: www.urbtec.com.br
E-mail: contato@urbtec.com.br

Prefeitura Municipal de Araucária
E-mail: revisao.pda@araucaria.pr.gov.br





Apresentação destaques: Minuta de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

MINUTA DE LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
3º Destaque: Artigo 16, parágrafo 4º

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:
Art.16
(...)

§ 4º: Algumas atividades e usos especiais poderão ser adequadas nessas áreas que compõe a ZOCA, desde que se originem de necessidades de uso público e/ou de interesse social e sejam submetidas à avaliação e autorização de órgãos, comitês e conselhos

Justificativa: Os usos adequados e condicionados para a ZOCA já estão na tabela do Anexo V. Na sequência será proposto um destaque para a tabela para ajustar a proposta deste anexo quanto aos usos de interesse público ou social, como condicionados.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
1º Destaque: Artigo 15, inciso IV, alínea d

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art.15
(...)
Inciso IV
(...)

d) áreas de preservação permanente (APPs) de 30m (trinta metros) ou maiores, conforme sua largura do rio, às suas margens, conforme Código Florestal Brasileiro;

Justificativa: Adequação de texto.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
4º Destaque: Artigo 22

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Adição ao texto original

Destaque:
Art.22 (...)

Parágrafo único: No caso do lote ser atingido por duas ou mais zonas da ZAPA, exceto a ZPFV, poderão ser aplicados os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona do decreto estadual na seguinte forma:

I – quando apenas uma zona da ZAPA seja limítrofe de outra zona urbana no lote, poderão ser aplicados apenas os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona limítrofe do decreto estadual;

II – quando mais de uma zona da ZAPA seja limítrofe de outra zona urbana, poderão ser aplicados apenas os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona do decreto estadual que tenha maior porcentagem de atingimento no lote.

Justificativa: Ocorrem casos de atingimento de mais de uma zona da ZAPA em lotes limítrofes de outras zonas urbanas. Texto pode ser adequado para melhor entendimento da lei

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
2º Destaque: Artigo 15, parágrafo único

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art.15
(...)

Parágrafo único. Os fatores urbanísticos e ambientais que implicam na inaptidão do território à ocupação são regulados por legislação federal e estadual.

Justificativa: Os fatores urbanísticos são definidos por legislação municipal.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
5º Destaque: Artigo 23 parágrafo 3º e Artigo 24 parágrafo 2º

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Art. 23
(...)

§ 3º: Na ZC a marquise será obrigatória quando o edifício estiver no alinhamento predial, salvo se for habitação unifamiliar ou imóvel de interesse histórico-cultural, conforme definido no Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 24
(...)

§ 2º: Na ZCC a marquise será obrigatória quando o edifício estiver no alinhamento predial, salvo se for habitação unifamiliar ou imóvel de valor histórico-cultural, conforme definido no Código de Obras e Edificações Municipal.

Justificativa: Remover, pois, caracteriza uma imposição de tipologia arquitetônica para as edificações de toda a zona.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
6º Destaque: Artigo 34, parágrafo 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Art. 34
(...)

~~§ 3º A proibição para novos parcelamentos, conforme caput, não se aplica para projetos aprovados ou em processo de aprovação até a data de publicação desta Lei.~~

Justificativa: Os critérios para finalização dos processos de parcelamento estão descritos na Minuta de Lei de Parcelamento do Solo Urbano de forma geral para todas as zonas, sendo desnecessário estar neste Artigo apenas para uma zona.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
9º Destaque: Artigo 38, parágrafo 2º e Artigo 39, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 38
(...)

~~§ 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZR2-G são estabelecidos nos Anexos V e VI desta Lei e correspondem ao parâmetros da ZR 2.~~

Art. 39
(...)

~~§ 2º Os parâmetros de usos e de ocupação do solo na ZR 2-L são estabelecidos nos Anexos V e IV desta Lei e correspondem ao parâmetros da ZR 2.~~

Justificativa: Não correspondem em sua totalidade aos parâmetros da ZR2 e já possuem definições específicas nos Anexos V e VI.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
7º Destaque: Artigo 35, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Art.35
(...)

~~§ 2º Serão exigidas medidas especiais de ocupação do solo, devendo ser desenvolvidos estudos e laudos geotécnicos para o adequado uso e ocupação do solo na área.~~

Justificativa: Havendo exigência de licenciamento ambiental conforme parágrafo 3º do mesmo Artigo, não há necessidade dessas exigências e estudos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
10º Destaque: Artigo 39, parágrafo 1º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 39
(...)

~~§ 1º A ZR 2-L compreende a área do Núcleo Urbano da comunidade de Lagoa Grande e os lotes defronte ao mesmo com testada para a Rua Miguel Sirota.~~

Justificativa: A Rua Miguel Sirota possui extensão maior que o Núcleo Urbano da Lagoa Grande, sendo necessário especificar o trecho em que os lotes serão urbanos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
8º Destaque: Artigo 35, parágrafo 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art.35
(...)

~~§ 3º Todos os projetos deverão ser encaminhados para o órgão gestor do meio ambiente para licenciamento ambiental.~~

~~§ 3º Será exigido licenciamento ambiental para todos os projetos de ocupação do solo na ZR 1 C.~~

Justificativa: Adequação ao trâmite de Alvará de Construção, conforme Código de Obras e Edificações, e Licenciamento Ambiental.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
11º Destaque: Artigo 50



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Aditiva ao texto original

Destaque: **Art. 50 Os parâmetros de ocupação da ZDT, definidas no Anexo IV da presente Lei, poderão ser flexibilizados, com exceção do recuo frontal, que deverá ser o estabelecido no Anexo IV da presente Lei.**

Justificativa: O recuo frontal é um parâmetro urbanístico que deve ser preferencialmente obrigatório de modo a evitar atingimento em edificações no lote por alargamentos. Portanto, não corresponde a um parâmetro que possa ser flexibilizado como incentivo.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
12º Destaque: Artigo 54, parágrafo 6º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art.54

(...)

§ 6º Quando o lote inserido no Eixo apresentar uma ou mais testadas localizadas em outras zonas, será permitido acesso de veículos apenas nas vias com caixa viária a partir de 16m (dezesseis metros), desde que seja apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado pelo CMPD.

Justificativa: As obrigações e condições para EIV serão estabelecidas por lei específica, conforme estabelece Lei do Plano Diretor de Araucária.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
15º Destaque: Artigo 56



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 56 A profundidade do Eixo poderá ser objeto de análise e deliberação pelo Comitê Municipal de Urbanismo nas seguintes situações:

Justificativa: Ajuste no texto, pois o CMU deve "deliberar" sobre o assunto e não "liberar".

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
13º Destaque: Artigo 54, parágrafo 7º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 54

(...)

§ 7º Para os casos em que haja sobreposição de eixos, ficará a cargo do proprietário optar pelo eixo mais adequado para a atividade a ser implantada e utilizar todos os parâmetros de uso e ocupação do eixo escolhido.

Justificativa: Para que não haja a utilização de parâmetros das dois eixos concomitantemente.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
16º Destaque: Artigo 57



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Adição ao texto original**

Destaque: Art. 57 O ECON tem por finalidade constituir corredores de ocupação mista e de alta densidade urbana, tendo como suporte os sistemas de circulação e de transporte, onde será permitida uma ocupação diferenciada do restante da ocupação litorânea, com incentivo à verticalização e à possibilidade de maiores edificações para a ampliação de espaços de fruição pública com vistas à diferenciação e à qualificação da paisagem e do ambiente urbano. (...)

§ 5º A incidência dos parâmetros de uso e ocupação do ECON abrangerá uma profundidade máxima de 60m (sessenta metros) a partir do início do lote ou gleba de frente para a via.

Justificativa: Faltou definição de profundidade apenas do ECON, demais eixos apresentam essa definição.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
14º Destaque: Artigo 54, parágrafo 8º e Artigo 60, parágrafo 6º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão (Art. 60, § 6º) e Modificação parcial do texto original (Art. 54, § 8º)**

Destaque:

Art. 60, § 6º Para os lotes de esquina incidentes no ESG, o recuo frontal estabelecido na Tabela de Parâmetros de Ocupação, Anexo IV desta Lei, será aplicado somente para a testada do Eixo, devendo a outra testada obedecer aos parâmetros de ocupação do recuo frontal da zona onde os lotes estão inseridos.
Art. 54, § 8º Para os lotes de esquina inseridos no Eixo, o recuo frontal estabelecido na Tabela de Parâmetros de Ocupação, Anexo IV desta Lei, será aplicado somente para a testada do Eixo, devendo a outra testada obedecer aos parâmetros de ocupação de recuo frontal da zona onde os lotes estão inseridos.

Justificativa: O § 6º do artigo 60 cabe em todos os tipos de eixos, portanto, a proposta é de suprimi-lo da Seção II - Do Eixo de Centralidade e passá-lo para o artigo 54 que trata dos eixos em geral, Capítulo IV - Dos Eixos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
17º Destaque: Artigo 60, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Art. 60 (...)

§ 4º As exceções ao disposto no § 3º deste artigo é o trecho da Rua Jorge Tietto Iwasa, que é classificado como via coletora 1, que possui função de distribuição do tráfego entre vias locais e arteriais, previsão de fluxo e caixa viária para acomodar atividades de médio a grande porte e de tráfego intenso ou de veículos pesados, são:

- Trecho da Rua Jorge Tietto Iwasa, classificado como via coletora 1, o qual possui função de distribuição do tráfego entre vias locais e arteriais, previsão de fluxo e caixa viária para acomodar atividades de médio a grande porte e de tráfego intenso ou de veículos pesados;
- Trecho da Rua Luiz Francheschi (entre a Travessa José Stanczyk e Rua Presidente Castelo Branco), classificado como via coletora 2, o qual faz a conexão entre vias locais e arteriais, previsão de fluxo e caixa viária para acomodar atividades de médio a grande porte e de tráfego médio ou de veículos de carga.

Justificativa: Ajuste do texto em função do mapa do zoneamento, constante no Anexo I.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
18º Destaque: Artigo 62



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação total do texto original

Destaque:

Art. 62 A propriedade que for seccionada pelo EDI utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do eixo, e rural na porção situada na Macrozona Rural, cujo remanescente na macrozona rural seja igual ou superior a 01 (um) módulo rural, deverá ser, primeiramente, objeto de subdivisão para viabilizar o uso urbano na porção pertencente ao Eixo.

Justificativa: Os usos e ocupações urbanos só podem ocorrer em lotes urbanos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
21º Destaque: Artigo 71



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 71 Todos os projetos, obras e concessões de alvará de construção e de licença de publicidade alvarás e licenças, em imóveis públicos ou privados, dentro dos limites do SIH, deverão ser previamente submetidos ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Justificativa: Compatibilizar com a nomenclatura o Código de Obras.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
19º Destaque: Artigo 62, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Art. 62
(...)

§ 2º Os parâmetros construtivos e de uso do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada a que se refere o parágrafo anterior.

Justificativa: A aplicação dos parâmetros se dará nos casos descritos no caput do Artigo 62 (EDI ou rural), não havendo necessidade desta descrição.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
22º Destaque: Artigo 73, parágrafo único



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 73
(...)

Parágrafo único. Situações específicas de imóveis de interesse de preservação que não se enquadrem nos critérios de uso e ocupação do solo do SIH serão analisados e definidos pelo COMPAC e pelo, ouvido o Comitê Municipal de Urbanismo.

Justificativa: O COMPAC delibera tendo por base a análise das informações técnicas do CMU.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
20º Destaque: Artigo 69



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 69 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), e ouvido o Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), ouvido o órgão gestor de planejamento, como forma de incentivo à restauração dos bens imóveis de interesse de preservação, poderão admitir a adoção do coeficiente de aproveitamento 4 (quatro), desde que atendidos os seguintes requisitos:

Justificativa: A decisão final é do COMPAC e não compartilhada com o CMU. O CMU, que conta com representantes de várias secretarias, pode orientar tecnicamente a decisão do COMPAC.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
23º Destaque: Artigo 79, parágrafo 1º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: **Art. 79 (...)**

§ 1º A aprovação dos usos condicionados será deliberada pelo Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), podendo ser exigido estudo específico ou documentação adicional, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, visando determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

§ 2º Caso seja comprovado que sua instalação não apresente riscos, tampouco seja incômoda às atividades do entorno e desde que não contradiga ou interfira nos demais usos previstos para a zona, setor ou eixo, a mesma poderá ser aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Justificativa: 1. Exclusão do trecho "como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)" do § 1º porque o instrumento em questão será regulamentado por lei específica.

2. Divisão do § 1º em dois pois as duas frases do parágrafo tratam de situações distintas.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
24º Destaque: Artigo 82, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 82
(...)

§ 4º As atividades omissas deverão ser analisadas e enquadradas conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas nesta Lei e no Decreto Municipal da categorização, devendo ser **enquadradas** pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, tomando-se por critério a similaridade com outras atividades e o grau de impacto gerado à vizinhança.

Justificativa: O enquadramento da atividade omissa deve ser deliberado pelo CMPD.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
27º Destaque: Artigo 83, inciso III



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

III. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: destinada a **recobrar-hóspedes mediante remuneração-hospedagem**, remunerada ou não, sendo subdividida em:

Justificativa: Adequação do texto, pois nem toda habitação transitória é remunerada. Por exemplo: alojamentos para colaboradores (art. 83, § 7º) localizados na macrozona rural e relacionados à atividade produtiva do imóvel.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
25º Destaque: Artigo 82, parágrafo 7º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 82
(...)

§ 7º No que couber, o enquadramento dos usos e atividades por portes poderá utilizar como critério o número de quartos, número de leitos e as acomodações para locação de máquinas, de funcionários, de veículos em garagem, ou outros, que tecnicamente se mostrarem mais adequados do que área total construída, **critério do Comitê Municipal de Urbanismo**.

Justificativa: A regulamentação dos usos e atividades será por decreto, conforme consta no § 2º do presente artigo, a critério do órgão municipal de planejamento, com apoio do órgão municipal de urbanismo e órgão municipal de meio ambiente. Portanto, não é atribuição do CMU.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
28º Destaque: Artigo 83, parágrafo 1º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

§ 1º Nos CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS será permitido, no máximo, 10 (dez) unidades habitacionais **por face de quadra** quando dispostas paralelas ao alinhamento predial.

Justificativa: Não interfere na paisagem e evita quadra toda murada.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
26º Destaque: Entre artigo 82 e 83



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Inclusão de artigo

Destaque:

Art. XXX Para efeito da presente Lei, entende-se uso misto como aquele que envolve, simultaneamente, em um mesmo empreendimento ou lote, mais de um uso, desde que ambos sejam adequados para a zona, eixo ou setor.

Justificativa: Ausência de um artigo que deixe claro o entendimento de uso misto na lei.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
29º Destaque: Artigo 83, parágrafo 1º



Nome: **AEATTA**
Entidade: **AEATTA**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

§ 1º Nos CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS será permitido, no máximo, 20 (vinte) **10 (dez)** unidades habitacionais quando dispostas paralelas ao alinhamento predial.

Justificativa: Grandes condomínios acabam ficando com testadas maiores que permitem a execução de mais de 10 unidades.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
30º Destaque: Artigo 83, parágrafo 2º e 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:
Art.83
(...)

§ 2º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para Condomínios HABITACIONAIS HORIZONTAIS a partir de 50 (cinquenta) unidades residenciais ou cuja área total do empreendimento seja superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

§3º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para Condomínios HABITACIONAIS VERTICAIS quando utilizado o CA Máximo da zona da qual faz parte.

Justificativa: As obrigações e condições para EIV serão estabelecidas por lei específica, conforme estabelece Lei do Plano Diretor de Araucária.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
33º Destaque: Artigo 83, parágrafo 6º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

§ 6º Os hotéis-fazenda e as pousadas rurais serão permitidos apenas nos imóveis do Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI), nas Zonas de Expansão Urbana (ZEU-G e ZEU-LG) e na Macrozona Rural.

Justificativa: Compatibilização com a tabela do Anexo V, onde já estão estabelecidas as permissões e restrições de uso para cada zona.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
31º Destaque: Artigo 83, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

§ 4º No Eixo de Consolidação (ECON) os CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS VERTICAIS serão adequados quando possuírem ~~a partir~~ **acima de 4 (quatro) pavimentos.**

Justificativa: Compatibilizar com a tabela do Anexo V.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
34º Destaque: Artigo 84, parágrafo único, III



Nome: **AEATTA**
Entidade: **AEATTA**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:
Art. 84
(...)

III. GRANDE PORTE: acima de 50 (cinquenta) unidades ~~até 200 (duzentas) unidades.~~

Justificativa: Casos em que possuam acima de 200 unidades transformam-se em caso omissa. Já que estamos fazendo a alteração da legislação fazer esta liberação para casos superiores não limitando a quantidade de unidades.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
32º Destaque: Artigo 83, parágrafo 5º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:
Art. 83
(...)

§ 5º Para as Habitações Transitórias 1, com porte superior a 25 (vinte e cinco) leitos, sua instalação será permitida apenas em vias arteriais e vias coletoras.

Justificativa: As permissões e restrições já estão estabelecidas na tabela do Anexo V conforme a zona.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
35º Destaque: Artigo 89, inciso IV, alínea b



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: **COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAIS 2: ~~atividades logísticas de qualquer porte, relacionadas a~~ centros de logística e de distribuição de combustíveis e derivados de petróleo e gás, ~~de qualquer porte.~~**

Justificativa: Ajuste na redação para melhor entendimento da classificação dos usos.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
36º Destaque: Artigo 90, parágrafo 1º



Nome: **Secretaria Municipal de**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque:

Destaque: Art. 90 Os portes do USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS diferenciam-se em:

(...)

§ 1º Os usos comerciais e de serviços que demandam de grandes áreas livres para suas atividades, como pátios de manobras ou estacionamento, depósitos de matérias-primas ou produção, acúmulo de rejeitos e outras áreas similares, que ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) do terreno, **poderão deverão** ser submetidas ao Comitê Municipal de Urbanismo, podendo se enquadrar em **outra** categoria de porte **superior**.

Justificativa: 1) **poderão**: nem todos os usos necessitarão de mudança de porte. 2) **categoria de porte superior**: para estes casos só há influência na classificação para porte superior.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
39º Destaque: Artigo 92



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 92 Os usos industriais que demandam de grandes áreas livres para suas atividades, como pátios de manobras ou estacionamento, depósitos de matérias-primas ou produção, acúmulo de rejeitos e outras áreas similares, que ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) do terreno, **poderão deverão** ser submetidas ao Comitê Municipal de Urbanismo, podendo se enquadrar em **outra** categoria de porte **superior**.

Justificativa: Idem do destaque do artigo 90

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
37º Destaque: Artigo 91, inciso IV



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: IV. INDUSTRIAL 4: atividades industriais, de qualquer porte, com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde e/ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, e que impliquem na necessidade de fixação de padrões específicos, quanto às características de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, **dependendo de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**.

Justificativa: As obrigações e condições para EIV serão estabelecidas por lei específica, conforme estabelece Lei do Plano Diretor de Araucária.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
40º Destaque: Artigo 95



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: **Art. 95** Os usos tolerados correspondem às atividades que, mesmo incompatíveis com os objetivos da zona, eixo ou setor, já se encontram regularmente instaladas com alvará de localização e funcionamento, **com edificação averbada em Matrícula de Registro de Imóvel obrigatoriamente com suas licenças e posturas atualizadas e vigentes**, ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO), no endereço da empresa e na data de publicação desta Lei.

Justificativa: Adequação aos documentos exigidos no Código de Obras e Posturas vigente quanto à regularidade da edificação e do funcionamento.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
38º Destaque: Artigo 91, parágrafo 4º e 5º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Art 91 A categoria de uso industrial de transformação compreende:

(...)

§ 4º Para aprovação de CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, de lotes ou edifícios, **deverão ser consultadas a Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações Municipal, Código Ambiental e a lei de condomínios empresariais quanto à classificação de porte e demais exigências a serem atendidas pelo empreendedor.**

§ 5º Os Condomínios Empresariais serão regulamentados por lei municipal específica.

Justificativa: Suprimir pois os condomínios empresariais não necessariamente são industriais e este capítulo trata do uso INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO. Serão objeto de regulamentação específica.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
41º Destaque: Artigo 95, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 95

(...)

§ 4º Análise **do Conselho Municipal do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Urbanismo** poderá indicar a necessidade de apresentação de estudo técnico específico relacionado aos incômodos identificados, cabendo sua **deliberação ao mesmo Conselho. anuência à mesma Secretaria.**

Justificativa: Sendo análise de uso de atribuição do CMPD, sugerimos que a análise dos usos tolerados também seja de sua atribuição.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
42º Destaque: Artigo 97, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art 97
(...)

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos **lotes terrenos** de esquina, a testada mínima estabelecida deverá ser acrescida de 5m (cinco metros).

Justificativa: Para compatibilizar nomenclatura com Leis Federal e Municipal de parcelamento do solo.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
45º Destaque: Artigo 109, parágrafo 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:
Art. 109
(...)

~~§ 3º A dimensão mínima do recuo frontal dependerá da hierarquia viária municipal existente, da readequação viária e das diretrizes viárias, regulamentadas pela Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;~~

Justificativa: As determinações de recuo frontal estão na tabela do Anexo IV e não dependem da hierarquia viária.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
43º Destaque: Artigo 107



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: **Art 107** Na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2), e Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), **Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) e Eixo de Serviços Gerais (ESG)**, a altura máxima da edificação ficará subordinada **ao processo produtivo dos usos industriais aos equipamentos e/ou às infraestruturas relacionados ao processo produtivo** e o máximo de 4 (quatro) pavimentos para os **as demais usos edificações**.

Parágrafo único. No Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) será permitido até 20m (vinte metros) de altura para os equipamentos e/ou infraestruturas relacionados com o **processo produtivo e o máximo de 4 (quatro) pavimentos para as demais edificações**

Justificativa: Ajuste na redação e junção do caput e parágrafo único, que tratam do mesmo assunto, conforme proposta de ajuste das observações E e F do Anexo IV da Lei.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
46º Destaque: Artigo 109, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:
Art. 109
(...)

~~§ 4º Para as vias existentes com previsão de atingimento por diretriz viária, conforme regulamenta a Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, a edificação deverá acrescentar essa metragem ao recuo frontal mínimo;~~

Justificativa: Os parágrafos 4º e 5º do Artigo 109 apresentam a mesma informação, mas o 5º tem o texto mais claro. Suprimir o 4º e manter o 5º.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
44º Destaque: Artigo 109, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Art. 109
(...)

§ 2º Nos lotes do Eixo de Consolidação (ECON), onde for executada a praça em frente a edificação decorrente da Compensação Paisagística, o recuo frontal obrigatório será de **7m (sete metros)**, ~~40m (dez metros)~~.

Justificativa: Considera-se que a largura de sete metros no terreno além da largura da calçada é área suficiente para configurar a praça.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
47º Destaque: Artigo 110, parágrafo único



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque:

Destaque: Art. 110 Conforme as características das vias, quando houver mais de 70% (setenta por cento) das construções no alinhamento predial, na face da quadra, o recuo frontal obrigatório poderá ser dispensado, admitindo-se construção no alinhamento predial, mediante aprovação do Comitê Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. ~~A dispensa a que se refere o caput do presente artigo somente poderá ser considerada para as edificações regulares, ou seja que possuam alvará de construção e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO);~~

Justificativa: Proposta não está em acordo com as finalidades do recuo frontal. Se há necessidade de recuo para a zona, deve ser cumprido.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
48º Destaque: Artigo 113 e 116



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque:

Destaque:

Art. 113 A ~~obrigatoriedade de~~ execução de *cortina verde* no recuo frontal será regulamentada por lei municipal específica.

Art. 116 A ~~obrigatoriedade de~~ execução de *cortinas verdes* nas divisas laterais e de fundos do lote será regulamentada por lei municipal específica.

Justificativa: Os casos de obrigatoriedade serão definidos na lei municipal específica.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
51º Destaque: Artigo 114, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 114

(...)

§ 4º Os afastamentos laterais e de fundos deverão, obrigatoriamente, serem livres de construções, *inclusive o subsolo*.

Justificativa: Adequação aos parâmetros de permeabilidade e à nova proposta de Código de Obras e Edificações.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
49º Destaque: Artigo 114, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 114

(...)

§ 2º Quando não houver abertura, o afastamento das divisas para a BASE *deverão atender ao estabelecido no Anexo IV, parte integrante desta Lei, da edificação não é obrigatório*.

Justificativa: Na tabela de parâmetros de ocupação (Anexo IV), verifica-se variação nos afastamentos das divisas, conforme a zona, eixo ou setor.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
52º Destaque: Artigo 122



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 122 Na Zona Residencial 1 (ZR 1) o lote mínimo será de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para o qual são permitidos sublotes com *as seguintes dimensões: área mínima de até 200m² (duzentos metros quadrados); para qualquer tipologia de Usos Habitacionais, sendo admitida apenas 1 (uma) unidade habitacional unifamiliar por sub lote, visando preservar a baixa densidade pretendida para essa zona*.

I. *área mínima de sub lote de 200m² (duzentos metros quadrados) para Condomínios Edifícios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial;*
II. *área mínima de sub lote de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) para Condomínios Edifícios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.*

Justificativa: A redução dos sub lote de 200m² para 140m² para Condomínios Edifícios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial é com o objetivo de incentivar esta tipologia nesta zona, tendo em vista que é um zoneamento limítrofe a áreas de fragilidade ambiental, de modo que os condomínios atuem como uma maneira de proteção urbanística ao mesmos. Vale ressaltar que na legislação vigente para as áreas em comento é permitido o sub lote de 100m², portanto, nessa proposta teríamos um sub lote superior ao atual, tendo assim uma densidade inferior a atual.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
50º Destaque: Artigo 114, parágrafo 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 114

(...)

§ 3º Nas zonas, eixos e setores urbanos onde aplica-se o afastamento "H/8" para a TORRE, sendo H = altura *total da edificação em metros*, será admitido o escalonamento dos pavimentos, respeitando-se a medida mínima dos afastamentos das divisas de 2,00m (dois metros), conforme dispõe a Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo - Anexo IV desta Lei.

Justificativa: Especificar a altura em metros para o cálculo, pois nos conceitos a altura é dada em pavimentos, não sendo possível o cálculo H/8.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
53º Destaque: Artigo 123



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 123 Na Zona Residencial 2 (ZR 2) o lote mínimo será de *280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); para o qual são permitidos sublotes com as seguintes dimensões:*
I. *área mínima de sub lote de até 140m² (cento e quarenta metros quadrados) 180m² (cento e oitenta metros quadrados) para Condomínios Edifícios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial;*
II. *área mínima de sub lote de até 200m² (duzentos metros quadrados) para Condomínios Edifícios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial;*

Justificativa: A redução dos sub lote de 200m² para 140m² para Condomínios Edifícios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial é com o objetivo de incentivar esta tipologia nesta zona, de modo que continuem a existir imóveis voltados para a rua. Vale ressaltar que na legislação vigente para as áreas em comento é permitido o sub lote de 100m², portanto, nessa proposta teríamos um sub lote superior ao atual.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
54º Destaque: Artigo 124



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 124 Objetivando a proteção e preservação de imóveis de interesses sociocultural e ambiental, poderá ser estabelecida condição especial de ocupação do lote, ou autorizado pelo Comitê Municipal de Urbanismo, ~~mediante parecer técnico do órgão municipal competente~~, a transferência a terceiros do potencial construtivo parcial ou total permitido no imóvel objeto de limitações.

Justificativa: Adequação de texto.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
57º Destaque: Artigo 130, inciso I



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 130

(...)

~~I. Sistema de retenção e~~ aproveitamento das águas pluviais, ~~nos casos não estabelecidos como obrigatórios pelo~~ ~~conforme o~~ Código de Obras e Edificações Municipal;

Justificativa: Para compatibilizar com a proposta do novo Código de Obras e Edificações, onde já há regulamentação de obrigatoriedade de captação e uso de águas pluviais.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
58º Destaque: Artigo 125



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Art. 125 As condições especiais de ocupação do lote se aplicam aos seguintes objetivos:

I- preservação e proteção do patrimônio ambiental natural ou cultural;

II- desapropriação parcial ou total de imóveis necessários a:

— a) adequação do sistema viário básico;

— b) instalação de equipamentos urbanos e comunitários de uso público.

Justificativa: Os objetivos já estão estabelecidos no Art. 124.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
58º Destaque: Artigo 130, parágrafo 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Art. 130

(...)

~~§ 3º A área ajardinada poderá ser contabilizada em até 50% (cinquenta por cento) da taxa de permeabilidade mínima, expressa na Tabela do Anexo IV, constante nesta Lei.~~

Justificativa: Como trata de parâmetro da Compensação Paisagística, deve ser tratada na regulamentação por lei municipal específica, conforme descrito no Art. 131.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
58º Destaque: Artigo 127



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Aditiva ao texto original**

Destaque:

Art. 127 Para os casos em que a ocupação do lote seja inviável conforme os parâmetros previstos no Anexo IV desta Lei, em função de atingimento viário, áreas de preservação permanente (APP), ~~lotes com dimensões inferiores às mínimas definidas para a zona no Anexo IV~~ e/ou presença de remanescentes florestais nativos, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo estabelecer parâmetros especiais de ocupação do solo do referido lote.

Justificativa: Complementação do artigo com a inclusão de outra possibilidade de condição especial de ocupação do lote: "lotes com dimensões inferiores às mínimas definidas para a zona no Anexo IV".

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
59º Destaque: Artigo 130, parágrafo 4º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 130

(...)

§ 4º Área com piso semipermeável constitui-se de pisos drenantes que facilitam a permeabilidade da água no solo, que deverão ser aplicados na área ~~remanescente do lote, excedente entre o somatório entre as taxas de permeabilidade e de ocupação da área do lote~~, além do percentual da taxa de permeabilidade mínima expressa na Tabela do Anexo IV, constante nesta Lei.

Justificativa: Adequação da redação do texto para melhor compreensão.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
60ª Destaque: Artigo 135, parágrafo 2º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Art. 135

(...)

§ 2º - A regularização a que se refere o caput deste artigo, aplica-se aos imóveis que tenham sido edificadas até a aprovação da presente Lei.

Justificativa: Como trata de critério para regularização fundiária, deve ser objeto da regulamentação municipal específica.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
63ª Destaque: Artigo 137



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 137 Os imóveis **urbanos com alvarás regulares** e contidos na faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) do perímetro urbano ao longo da BR 476 e PR 423, instituído pela Lei Municipal Nº 2.163/2010, passarão a ser tratados como áreas urbanas isoladas, tendo seus parâmetros de uso e ocupação do solo definidos mediante parecer técnico e deliberação do Comitê Municipal de Urbanismo.

Justificativa: Adequação do texto, pois estes imóveis somente poderão ser tratados como áreas urbanas isoladas se a matrícula do referido imóvel já o definir como urbano.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
61ª Destaque: Artigo 136, inciso II



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Art. 136

(...)

II, projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ou não ser renovado por igual período, **uma única vez**, a critério do Comitê Municipal de Urbanismo.

Justificativa: Apenas 180 dias de prorrogação pode ser pouco tempo para projetos de maior complexidade.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
64ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Ajuste do traçado do ESG ao longo da Rua Presidente Castelo Branco (Compatibilizar com a Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário)

Justificativa: O traçado do eixo encontra-se retificado, desconsiderando a via implantada. A retificação do traçado implicaria em custos de desapropriação e de obras de infraestrutura (tais como realocação de postes, dentre outras), cujo custo/benefício não se justifica. Faz-se necessário o mesmo ajuste na Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, em relação à via arterial da Rua Presidente Castelo Branco.



Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
62ª Destaque: Artigo 136, parágrafo 1º, 2º e 3º



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Art. 136

(...)

§ 1º A validade dos alvarás de construção vigentes, de que trata o inciso I do presente artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo cancelado caso a obra não tenha sido iniciada;

§ 2º Caso a obra com alvará de construção vigente tenha sido iniciada, o mesmo poderá ser renovado pelo período máximo de 1 (um) ano;

§ 3º Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações estejam concluídas até o nível da viga de baldrame;

Justificativa: Estas disposições já estão contempladas no caput do artigo e na proposta do novo COE, além de estarem em contradição em alguns termos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
65ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Retirar ESG do trecho da Rodovia BR 476, entre PR 423 e rio Barigui e trecho das ruas: -Av. das Nações, entre ruas Antônio Mikosz e Jorge Tieto Iwasa; - rua Jorge Tieto Iwasa, entre Av. das Nações e Av. das Araucárias.

Justificativa: Trata-se de sobreposição do eixo sobre a ZI 1 no qual no eixo não é adequado indústrias 4 (poluentes), conflitando com a natureza da zona. Associado a isso, a manutenção dos eixos permitiria que as edificações, barracões de comércio e serviço geral, fiquem com afastamento mínimo de 2m, prejudicando a ventilação da região.





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

66ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Alteração no Mapa de Zoneamento e Art. 40, §1º... Fazenda Velha...
Alteração de ZR2 para ZR3 parte de área no bairro Cachoeira.



Justificativa: Área apresenta infraestrutura compatível com os parâmetros de uso e ocupação da ZR3 e já possui alguns de seus usos consolidados.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

69ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Inclusão no Mapa de Zoneamento e no Art. 58, §1º, XVII
Inclusão de EIXO ECEN, Na Pedro de Alcântara Meira, entre as Ruas Nossa Senhora dos Remédios e Helena Pietrzyk.



Justificativa: A via hoje já é classificada como EIXO e a infraestrutura comporta a implantação do eixo.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

67ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Alteração no Mapa de Zoneamento e Art. 40, §1º... Cachoeira...
Alteração de ZR3 para ZR2 parte de área no bairro Cachoeira.



Justificativa: Área apresenta infraestrutura e questões urbanísticas compatíveis com os parâmetros de uso, ocupação e densidade da ZR2. Além disso, apresenta questões ambientais e de topografia que se adequam melhor às características e densidade da ZR2.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

70ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Inclusão no Mapa de Zoneamento e no Art. 58, §1º, XVI
Inclusão de EIXO ECEN, na Av. Cesar Hasselmann, entre as Ruas Nossa Senhora dos Remédios e Daniel Signoreto Rodrigues ou até o final da ZR 2.



Justificativa: A via será duplicada e poderá comportar os parâmetros do EIXO, para melhor aproveitamento da infraestrutura.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

68ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto parcial**

Destaque:

Alteração no Mapa de Zoneamento
Ampliação da ZI 2 no Bairro Sabiá



Justificativa: Área já apresenta usos e características de ZI2. Infraestrutura também é compatível com ZI2.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

71ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque:

Destaque:

Inclusão no Mapa de Zoneamento e no Art. 58, §1º, XVIII
Inclusão de EIXO ECEN, continuação do ECEN da Av. Independência, até a Rua Lourenço Jankowski.



Justificativa: A via hoje já é classificada como EIXO e a infraestrutura comporta a implantação do eixo.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
72ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: AEATTA

Entidade: AETTA

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto parcial

Destaque:

Correção quanto as localizações.

Em alguns pontos forma levados em considerações ruas e alguns pontos cotas de alagamento.

Levar em consideração sempre a distancia da cota de alagamento ou alterar para certa cota o inicio da ZR2

Justificativa: Grandes áreas que não possuem atingimento quando a cota ou estão bem distantes da cota de alagamento não fazendo parte de zona de amortecimento foram desconsideradas.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
75ª Destaque: Anexo IV – Observação (A)



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento

Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Observação (A) Para profundidade ou altura superiores à máxima, será necessário comprovação de sua viabilidade urbanística e técnica, submetida à aprovação do Comitê Municipal de Urbanismo (CMU) e do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

Justificativa: Assunto já contemplado no texto da lei (Título II, Capítulo IV - Dos Eixos).

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
73ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: AEATTA

Entidade: AETTA

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto parcial

Destaque:

Alterar o zoneamento entre as ruas Manoel Ribas e Papa João XXII de ZR2 para ZR3

Justificativa: A mesma infraestrutura instalada no loteamento Santa Regina não tendo justificativa para deixar limitação deste trecho. Foi levada em consideração uma projeção de rua sem justificativa técnica.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
76ª Destaque: Anexo IV – Observação (C)



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento

Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Observação (C): O recuo mínimo será obrigatório para os Usos Habitacionais e Usos Comunitários.

Observação (C): O recuo frontal mínimo de 5,00m será obrigatório para os Usos exclusivamente Habitacionais e Usos Comunitários.

Justificativa: Complementação, pois da maneira que estava poderia resultar em dúvidas.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
74ª Destaque: Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Municipal



Nome: AEATTA

Entidade: AETTA

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto parcial

Destaque:

Corrigir no mapa a localização do ZI2 até o córrego e não apenas até a projeção da Rua Lidia Camargo Zampieri
Corrigir no mapa a localização do ZI2 iniciando a partir da Rua Coudelaria Tindiquera não apenas a partir da projeção de uma rua ainda sem denominação.

Justificativa: Diversas indústrias já instaladas no local sem justificativa para a não instalação.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
77ª Destaque: Anexo IV – Observação (E)



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento

Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Observação (E) Será permitido a altura máxima de até 20m (vinte metros) para equipamentos e/ou infraestruturas relacionados com o processo produtivo e o máximo de 4 (quatro) pavimentos.

Justificativa: Texto bastante similar a observação (F), cuja proposta de alteração está em acordo com destaque de alteração do artigo 107.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
78º Destaque: Anexo IV – Observação (F)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Observação (F) A altura máxima ficará subordinada ~~aos equipamentos e/ou à infraestrutura relacionados com o~~ ao processo produtivo ~~dos usos industriais~~, e o máximo 4 (quatro) pavimentos para ~~os~~ **as** demais ~~usos~~, ~~edificações não vinculadas ao processo produtivo~~.

Justificativa: Ajuste da redação da observação (F) conforme proposta de destaque do artigo 107 e da supressão da observação (E) do Anexo IV desta Lei.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
81º Destaque: Anexo IV – Observação (O)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação total do texto original**

Destaque:

Observação (O) ~~Será obrigatória a execução de cortinas verdes, conforme lei municipal específica que as regulamenta, no entorno, isto é, no recuo frontal e nas divisas laterais e de fundos dos lotes, dos empreendimentos industriais e dos empreendimentos causadores de impacto no entorno, situados na Zona Industrial 1 (ZI 1), na Zona Industrial 2 (ZI 2) e no Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI).~~
A execução de cortina verde na Zona Industrial 1 (ZR 1), Zona Industrial 2 (ZR 2) e no Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) será regulamentada por meio de lei específica.

Justificativa: Os casos de obrigatoriedade e em quais recuos (frente e/ou laterais) deverá ser executado em cada uma das zonas e eixo serão definidos na lei municipal específica.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
79º Destaque: Anexo IV – Observação (J)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Observação (J) ~~o ECEN incidente na Rua Pedro Czanovski, no perímetro urbano do Distrito de Guajuvira, incidem apenas os parâmetros padrão de usos deste Eixo, enquanto os parâmetros de ocupação correspondem aos das zonas subjacentes, isto é, da Zona Residencial 1 do Guajuvira (ZR 1-G) e da Zona Residencial 2 do Guajuvira (ZR 2-G).~~

No ECEN incidente na Rua Pedro Czanovski, no perímetro urbano do Distrito de Guajuvira, incidem os parâmetros de uso definidos para o Eixo e, para os parâmetros de ocupação, incidem os das zonas contíguas ao lote ou gleba - Zona Residencial 1 do Guajuvira (ZR 1-G), Zona Residencial 1 em Cota de Recorrência de Cheia (ZR1-C), ou Zona Residencial 2 do Guajuvira (ZR 2-G).

Justificativa: Ajuste da redação da observação (J) conforme texto do Art. 59.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
82º Destaque: Anexo V – Coluna ZOCA



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

COLUMA ZOCA: inclusão de observação na coluna

Observação (25) **Usos de interesse público são classificados como CONDICIONADOS na ZOCA.**

Justificativa: Informação foi retirada do corpo na Minuta de Lei e adequada à tabela

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
80º Destaque: Anexo IV – Observação (K)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação total do texto original**

Observação (K) ~~Os parâmetros de ocupação do solo da ZR 1 são os mesmos para os imóveis da zona ZR 1-C (Zona Residencial 1 em Cota de Recorrência de Cheias). Os parâmetros de usos são os constantes na Tabela de Parâmetros de Usos do ANEXO V desta Lei. Na ZR 1-C não é adequada ocupação intensiva, novos parcelamentos do solo ou adensamento urbano, para a qual serão exigidas medidas especiais para a ocupação do solo.~~

Os parâmetros de ocupação do solo da ZR 1-C (Zona Residencial 1 em Cota de Recorrência de Cheias) são os mesmos dos imóveis da zona ZR 1, quanto aos parâmetros de usos, são os constantes na Tabela de Parâmetros de Usos do ANEXO V desta Lei. Na ZR 1-C será exigido licenciamento ambiental para todos os projetos de ocupação do solo.

Justificativa: Ajuste do texto que não deixa claro que a observação contempla informações da ZR 1-C e compatibilização da frase final da observação com a redação proposta para o Art. 35, § 3º.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
83º Destaque: Anexo V – Colunas ZR 1 e ZR 1-B



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Inverter os parâmetros de uso da coluna ZR 1 com os da coluna ZR 1-B

Justificativa: Compatibilizar o grau de adequação às zonas, de acordo com os objetivos previstos para cada uma das zonas estabelecidos nos artigos 30 e 32.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
84ª Destaque: Anexo V – Coluna ZI 1, linha Habitação Transitória 2



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Substituir C (condicionado) por P (proibido)

Justificativa: os usos (rurais) são incompatíveis com a zona industrial.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
87ª Destaque: Anexo IV – Coluna Afastamento das Divisas



Nome: **AEATTA**
Entidade: **AEATTA**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Z11/ Z12 – afastamento de 5m podendo encostar em uma das divisas.

Justificativa: Legislação atual permite o afastamento de 3 metros podendo encostar em uma das divisas.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
85ª Destaque: Anexo IV – Coluna Afastamento das Divisas



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Coluna Afastamento das Divisas Min. (m) / Base
Em todas as linhas onde consta 0m (sem abertura), substituir por: 0m ou igual ou maior que 1m (sem abertura).

Justificativa: Corredores entre edificação e muro de limite de terreno menores que um metro podem se tornar insalubres.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
88ª Destaque: Anexo IV – Coluna Afastamento das Divisas



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Coluna Afastamento das Divisas Min. (m) / Base
Linha da ECON: onde consta 0m (sem abertura), substituir por 0m ou igual ou maior que 1m (sem abertura) e 1,5m (com abertura).

Justificativa: Faltou a informação para edificações com abertura.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
89ª Destaque: Anexo IV – Coluna Afastamento das Divisas



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Coluna Afastamento das Divisas, linhas ZI 1 e ZI 2
Complementar: 5m em ambas as divisas laterais ou 10m em uma divisa lateral, podendo encostar na outra. Afastamento dos fundos: igual ou superior a 5m

Justificativa: A possibilidade de utilizar 10m em um lado é com objetivo de oportunizar o uso desse recuo como área de estacionamento de veículos.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
89ª Destaque: Anexo IV – Linha ZOCA



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Linha ZOCA, Coluna Recuo Frontal Min. (m) / BASE
Alterar de NA para 5,00

Justificativa:



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

90º Destaque: Anexo IV – Linha ZOE, Coluna Afastamento das Divisas



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

Linha ZOE, Coluna Afastamento das Divisas (m) / BASE e TORRE
Alterar de 5,00m para 3,00m, podendo encostar em uma das divisas laterais.
Afastamento dos fundos: 0m ou igual ou maior que 3m.

Justificativa: Os imóveis na ZOE possuem 360m², além de recuo frontal de 10m + 2m de atingimento de diretriz viária. Dessa forma, o afastamento de 5m nas laterais tornaria impraticável a mudança de tipologia a curto prazo para pequenos barracões de serviço.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

93º Destaque: Anexo VI – 1.2



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:

***tabacarias, desde que respeitados os dispositivos pertinentes da Lei Estadual Nº16.239/2009;**

Justificativa: Adequação à legislação estadual.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

91º Destaque: Anexo V – Observação (1)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Observação (1) Adequado para Usos Mistos, desde que ambos os usos (Uso Habitacional e Uso Comercial e/ou de Serviços e/ou Industrial) sejam Adequados (A) para a zona, eixo ou setor.

Justificativa: As observações das tabelas devem tratar apenas de situações que sejam exceções aos casos apresentados nas tabelas. Diante disso, a observação (1) relacionada ao uso adequado não procede.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

94º Destaque: Anexo VI – 1.2, 1.4, 1.4.1, e 1.4.3, DEFINIÇÃO



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: 1.2. Definição: atividades comerciais varejistas ~~ou atacadistas~~ e de prestação de serviços destinadas a atendimento de determinado bairro ou região, ~~limitada a MÉDIO PORTE~~ que apresentam potencial de geração de incômodos de baixo impacto.

1.4. Definição: atividades comerciais e de serviços ~~de setores especializados~~ que tendem a formar áreas especializadas no território municipal.

1.4.1. Definição: atividades logísticas de ~~grande porte~~, além de setores atacadistas, cuja natureza recomende localização em áreas de especialização setorial.

1.4.3. Definição: serviços com elevada carga de conhecimento técnico-científico, com caráter estratégico para o desenvolvimento econômico municipal, cuja elegibilidade e incentivos de instalação ~~ficam a cargo de avaliação por órgão competente da Prefeitura Municipal de Araucária~~ serão definidos por Decreto Municipal.

Justificativa: Para compatibilizar com as definições estabelecidas no Art. 89.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

92º Destaque: Anexo V – Observação (15)



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

Observação (15) Adequado no pavimento térreo (BASE) quando de Uso Misto, ou seja, com Uso Habitacional na TORRE da edificação.

Justificativa: Conteúdo da observação já contemplado na observação (12), a qual passa a valer para os usos em que antes continham a observação (15), sendo a redação da observação (12) mais generalista, não se restringindo apenas aos usos que demandem BASE e TORRE.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

95º Destaque: Anexo VI – 1.2, Observação 1 e 2



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque:

(1) — Essa categoria inclui aquelas atividades de comércio e de serviços vicinais quando consideradas de médio porte.

(2) — A atividade de funilaria e pintura será atividade condicionada em algumas zonas, eixos e/ou setores.

Justificativa: Estas observações estavam no texto para estudos de minuta e as informações já estão contempladas no corpo da lei e nos anexos.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
96º Destaque: Anexo VI – 1.5.4 DEFINIÇÃO



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

1.5.4 ATIVIDADES ESPECÍFICAS 4 Definição: compreende atividades e instalações de infraestruturas específicas relacionadas com geração de energia, reservatórios de água, estação elevatória ou de tratamento de esgoto, aterro sanitário e similares.

Justificativa: O anexo não contemplou este tipo de uso e para compatibilizar com o Art. 89.



Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
97º Destaque: Anexo VI – 2.1.4 DEFINIÇÃO



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Definição: atividades industriais, em qualquer porte, com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde e/ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, e que impliquem na necessidade de fixação de padrões específicos, quanto às características, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, **dependendo de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).**

Justificativa: As obrigações e condições para EIV serão estabelecidas por lei específica, conforme estabelece Lei do Plano Diretor de Araucária.

Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo
98º Destaque



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: -

Destaque:

O que for aprovado como destaque no corpo da Lei automaticamente deve ser compatibilizado nos Anexos que compõem a mesma e demais leis integrantes do Plano Diretor.

Justificativa: Evitar inconsistências entre o texto do corpo da minuta e os anexos da Lei.



Apresentação destaques: Minuta de Lei de Parcelamento do Solo Urbano



Lei de Parcelamento do Solo Urbano 3º Destaque: Artigo 10, inciso XI



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Destaque: Art. 10 Nos loteamentos urbanos será obrigatória a execução dos seguintes serviços e obras de infraestrutura: (...)
XI - Ciclovia ou ciclofaixa nas ruas e avenidas indicadas na Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, conforme orientação e aprovação do **órgão municipal de trânsito** **órgão gestor municipal de planejamento**;

Justificativa: As ciclovias e ciclofaixas são constantes na Lei do Sistema Viário Municipal, a qual o órgão de planejamento é gestor.



Lei de Parcelamento do Solo Urbano 1º Destaque: Artigo 3º, parágrafo 1º

Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 3º A execução de qualquer forma de parcelamento no Município de Araucária dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei Nº 6.766/1979.

§ 1º O Poder Executivo poderá negar, **em decisão fundamentada**, licença para parcelar em áreas específicas ou suspender por tempo determinado a aprovação de parcelamento do solo no Município.

Justificativa: Faz-se necessária a justificativa técnica quando negada a licença para parcelar pelo Poder executivo.



Lei de Parcelamento do Solo Urbano 4º Destaque: Artigo 11

Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 11 As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado **pela Municipalidade** **pelo órgão municipal de obras públicas**.

Justificativa: Necessário deixar claro qual órgão é o responsável.



Lei de Parcelamento do Solo Urbano 2º Destaque: Artigo 6º, parágrafo 4º

Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque: Art. 6º O parcelamento da Zona Rural, para fins rurais, deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme o Decreto-Lei Nº 58/1937 e Decreto Nº 59.428/1966. (...)

§ 4º Não serão exigidos para os parcelamentos na Zona Rural para fins rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

Justificativa: Este parágrafo diverge do art. 1º, § 3º, o qual estabelece que o parcelamento do solo para fins rurais deverá obedecer às normas definidas pelo INCRA e as diretrizes aqui apresentadas nesta lei. A Lei Estadual nº 15.229/2006 também estabelece que as políticas de desenvolvimento rural e sua sistemática de planejamento sejam contempladas pelo Plano Diretor Municipal. Portanto, entende-se que o parcelamento na área rural, ainda que obedeça às normas do INCRA, deve seguir os parâmetros da legislação municipal, dentre os quais a lei de parcelamento do solo. Por estes motivos é necessário suprimir o presente parágrafo.



Lei de Parcelamento do Solo Urbano 5º Destaque: Artigo 15, parágrafo único

Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 15 As vias de circulação do loteamento deverão, sempre que possível e a critério do órgão gestor do Plano de Mobilidade, articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou com as diretrizes viárias, e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo único. § 1º As vias locais que forem interrompidas deverão possuir extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) e balão de retorno com raio mínimo igual a faixa de rolamento, acrescido de passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ao longo do bolsão de retorno.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se interrompida uma via quando não há previsão de prolongamento ou conexão da mesma com a malha viária existente ou projetada.

Justificativa: Para vias nas quais há previsão de prolongamento ou conexão da mesma com a malha viária existente ou projetada, não é coerente a exigência do bolsão de retorno, tendo em vista que pretende-se que o mais rápido possível a continuidade da mesma, ficando, dessa forma, o bolsão estranho ao desenho da via.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 6º Destaque: Artigo 18, inciso VII



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque: Art. 18 Havendo viabilidade de uso do solo para loteamento, o interessado deverá solicitar ao órgão municipal de urbanismo as diretrizes para o loteamento, através de abertura de processo administrativo de análise de loteamento, apresentando para este fim os seguintes documentos e informações: (...)

VII- Certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel;

Justificativa: Taxas, custas e impostos devem ser verificados posteriormente, no momento que antecede a aprovação (não na documentação prévia).

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 9º Destaque: Artigo 20, inciso XVI



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 20 Após a emissão das diretrizes de loteamento pelo órgão municipal de urbanismo, o requerente deverá apresentar o projeto do loteamento georreferenciado, conforme padrão do órgão municipal de urbanismo contendo, no mínimo: (...)

XVI - Outras informações que o órgão municipal de urbanismo julgar necessário, devidamente fundamentadas.

Justificativa: O poder público pode solicitar, de acordo com sua conveniência, quaisquer informações ao requerente. Entretanto, esta solicitação não deve ocorrer ao acaso, cabendo sua devida justificativa.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 7º Destaque: Artigo 18, inciso XI, alínea f



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque: Art. 18 Havendo viabilidade de uso do solo para loteamento, o interessado deverá solicitar ao órgão municipal de urbanismo as diretrizes para o loteamento, através de abertura de processo administrativo de análise de loteamento, apresentando para este fim os seguintes documentos e informações: (...)

XI - Levantamento planialtimétrico da área a ser loteada com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, impresso e em arquivo digital editável, indicando no mínimo:

f) Termo de compromisso do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando necessário.

Justificativa: Não é obrigatório, para a solicitação de diretrizes de loteamento, a apresentação do Termo de compromisso do EIV. Essa exigência já está, acertadamente, no artigo 26 desta Lei.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 10Aº Destaque: Artigo 29 e 30



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação total do texto original**

Texto Original: Art.29- Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, dar-se-á caução real correspondente a 1,5 (uma virgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º Os lotes caucionados deverão ser discriminados, de acordo com o valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificadas nesta lei, cabendo ao órgão municipal de urbanismo escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º A avaliação dos lotes deverá ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, conforme o Capítulo II, Seção II desta Lei, o Município liberará as garantias de sua execução.

§ 5º A caução será formalizada mediante escritura pública, que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 6º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 7º A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma, implicará a adjudicação dos lotes caucionados para execução das obras, por parte do Município.

Texto novo: **Art.29 O requerente deverá apresentar garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, conforme estabelecido nos artigos 43 e 44 da presente Lei.**

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 8º Destaque: Artigo 19, parágrafo 1º



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 19 O órgão municipal de urbanismo deverá emitir as diretrizes de loteamento contendo: (...)

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) 30 (trinta) dias, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

Justificativa: O prazo de 90 dias é muito longo para emissão de diretrizes de loteamento. Propõe-se reduzi-lo para 30 dias a fim de garantir maior celeridade ao processo.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 10Bº Destaque: Artigo 29 e 30



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Texto Original: Art.30- Definidos os lotes a serem caucionados, o órgão municipal de urbanismo elaborará um Termo de Compromisso a ser assinado pelo requerente, com firma reconhecida, contendo:

A relação das obras de infraestrutura, conforme os projetos de infraestrutura e complementares e o cronograma físico-financeiro aprovados, observando o prazo máximo disposto nesta Lei;

A permissão expressa à ação dos agentes ou autoridades do serviço de fiscalização, no exercício das suas funções, durante a execução das obras e serviços;

A indicação dos lotes caucionados;

O acordo de não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes do descaucionamento dos mesmos;

A preservação das ARP's existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal, durante a implantação do loteamento.

Justificativa: Os artigos 29 e 30 são idênticos ao 43 e 44. Entende-se não ser necessária a repetição dos mesmos. Desta forma, propõe-se mencionar no artigo 29 que o conteúdo dos mesmos se encontram nos artigos 43 e 44, os quais integram o capítulo das garantias.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
11ª Destaque: Artigo entre o 31 e 32



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Inclusão de artigo**

Destaque: **Art. XXX Para a elaboração do Decreto Municipal, antes o interessado deverá realizar o pagamento de eventuais taxas e impostos relacionados com a aprovação e com o imóvel.**

Justificativa: A certidão negativa dos impostos foi removida do art. 15, VII (não era o momento) e inserida aqui, juntamente com a exigência do pagamentos das taxas relacionadas com a aprovação dos projetos (detalhadas via Decreto).

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
14ª Destaque: Artigo 38, inciso VII, alínea h -- substituição de conteúdo



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Art. 38
(...)
VII.
(...)

h) relevo, por meio de curvas de nível equidistantes em 1m (um metro), quadro estatístico, conforme modelo fornecido pelo departamento responsável.

Justificativa: Supressão: O departamento técnico do urbanismo entende que não há necessidade dessa exigência para análise de processos de desmembramento ou remembramento. Novo conteúdo: É um elemento obrigatório para a aprovação. O modelo é com a intenção de padronizar as aprovações para otimização das análises.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
12ª Destaque: Artigo 32



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial de texto original**

Destaque: **Art. 32 Após a publicação do Decreto Municipal e a emissão do Alvará de Loteamento, o requerente deverá submeter o loteamento e as áreas a serem caucionadas ao Registro de Imóveis.**

Justificativa: O alvará de loteamento será emitido logo após a publicação do Decreto.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
15ª Destaque: Artigo 39, inserção parágrafo



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque:
Art. 39
(...)

§ As vias do projeto necessárias para a aprovação deverão estar assinadas pelo responsável técnico e pelos proprietários ou procuradores, enquanto que as vias do memorial descritivo deverão estar assinadas pelo responsável técnico.

Justificativa: Não constava na Lei estas exigências.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
13ª Destaque: Artigo 33



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Supressão do texto original**

Destaque: **Art. 33 Para a emissão do Alvará de Loteamento pelo órgão municipal de urbanismo, o requerente deverá apresentar à prefeitura o registro do loteamento e das áreas caucionadas.**

Justificativa: O que acontece é o inverso, o registro de imóveis solicita o Alvará de Loteamento para o registro do loteamento e das áreas caucionadas (o alvará de loteamento foi inserido no artigo anterior, logo após o Decreto).

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
16ª Destaque: Artigo 40



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: **Para subdivisões e desmembramentos de glebas com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) nas zonas residenciais ou para fins habitacionais, com aproveitamento do sistema viário existente, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, uma única vez para uma mesma área, uma porcentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área útil da gleba para fins institucionais, a ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento.**

Justificativa: 1). Desmembramento e subdivisão são termos iguais, sendo redundante utilizar os dois termos na mesma frase. 2). 1.000 m² é uma metragem mínima para terrenos públicos para implantação de equipamentos. Caso não haja um parâmetro mínimo, um terreno de 720 m², por exemplo, ao desmembrar em dois terrenos de 360 m² teria que doar 72 m² para a municipalidade. Terrenos com baixa metragem não permitem a implantação de equipamentos públicos e, pela ausência de uso, ficam suscetíveis a ocupações irregulares.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 17º Destaque: Artigo 40



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Para subdivisões e desmembramentos de glebas ~~nas zonas residenciais ou para fins habitacionais~~, com aproveitamento do sistema viário existente, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, uma única vez para uma mesma área, uma porcentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área útil da gleba para fins institucionais, a ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica nas zonas, eixos e setores onde o uso habitacional multifamiliar seja proibido.

Justificativa: A doação de áreas institucionais tem como objetivo reservar áreas para a implantação, pelo Poder Público municipal, de equipamentos públicos comunitários como centros de educação infantil, escolas e postos de saúde. Esses equipamentos são demandados pelo incremento populacional gerado pelos empreendimentos habitacionais, que aumentam a densidade demográfica da região, demandando mais serviços públicos. Entretanto os empreendimentos industriais e de serviços de grande porte não geram aumento de população em uma região. Neste sentido, o estoque de áreas públicas em zonas industriais, muitas vezes, dificultam a implantação de equipamentos públicos, como por exemplo um CMEI dentro de uma zona industrial.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 20º Destaque: Artigo 62



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 62 A não conclusão da totalidade dos serviços e obras de infraestrutura dentro do prazo fixado no processo, ou mediante a sua prorrogação devidamente solicitada e aprovada, sujeita o proprietário do parcelamento, à multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, ou fração de atraso.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado pelo IPC – IPARDES, anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo.

Justificativa: Necessário incluir um parágrafo no artigo, estabelecendo o reajuste da multa.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 18º Destaque: Artigo 48



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque: Art. 48 Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados ~~na Prefeitura no Município onde atuam~~ poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Municipalidade.

Justificativa: Alguns profissionais atuam (na elaboração de projetos) em outros Municípios, sendo dispensado, nesses casos, o cadastro na prefeitura de Araucária.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 21º Destaque: Artigo 72, parágrafos 1º e 2º



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 72 Os loteamentos não aprovados, e implantados, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou comprometidos a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo órgão municipal responsável pelo controle de parcelamentos do solo.

§ 1º A regularização dos loteamentos referidos no caput deste artigo estará condicionada a normatização ~~através de Lei específica~~, baseada nas regras urbanísticas previstas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º ~~No Decreto que regularizar o loteamento deverão constar as justificativas e condições impostas à aprovação desse tipo de empreendimento. A normatização a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por lei específica.~~

§ 3º No Decreto que aprovar a regularização do loteamento deverão constar as justificativas e condições impostas à aprovação desse tipo de empreendimento.

Justificativa: Os artigos referentes aos loteamentos irregulares não estavam claros, sendo necessário reestruturá-los.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 19º Destaque: Artigo 55, parágrafo 2º e Artigo 61, inciso IV



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 55 A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não impedirá a tramitação normal do processo. [...]

§ 2º O valor da multa será reajustado pelo IPC – IPARDES, anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, ~~por decreto do poder executivo~~.

Art. 61 A realização de parcelamento do solo sem aprovação do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, enseja a notificação do seu proprietário ou de qualquer de seus responsáveis para paralisar imediatamente as obras, ficando ainda obrigado a entrar com o processo de regularização do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação. [...]

IV. Valor da multa diária será reajustado pelo IPC – IPARDES, anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, ~~por decreto do poder executivo~~.

Justificativa: Necessário definir qual instrumento que estabelecerá o valor do reajuste.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano 22º Destaque: Artigo 74



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: Art. 74 Os projetos de loteamento que na data de aprovação desta Lei contarem com ~~Licença de Instalação do órgão estadual responsável pelo controle do meio ambiente~~, Diretrizes para Loteamentos do órgão municipal de urbanismo e com Consulta Prévia do órgão responsável pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) terão seus parâmetros respeitados desde que a aprovação ocorra num prazo máximo 2 (dois anos) da vigência da presente lei.

Justificativa: A Licença de Instalação é na fase final da aprovação do loteamento. Entendemos que as Diretrizes para Loteamentos já exige documentos suficientes para garantir o direito aos parâmetros por 2 anos ao interessado.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
23ª Destaque: Glossário



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: **ÁREA ÚTIL DO PARCELAMENTO:** superfície utilizável do terreno, excluindo os atingimentos; ~~o sistema viário projetado~~ e as áreas de preservação permanente.

Justificativa: O sistema viário projetado já é considerado um atingimento, ficando neste caso redundante os dois termos.



Lei de Parcelamento do Solo Urbano
24ª Destaque: Glossário



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: **ATINGIMENTO:** áreas não edificáveis destinadas ao prolongamento e/ou alargamento de vias e diretrizes viárias constantes na Lei que rege o sistema viário metropolitano e na Lei que estabelece as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal ~~(exceto as vias como locais)~~, assim como as que são deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade; as faixas de domínio e de servidão de ferrovias, rodovias, dutovias, linhas de transmissão e similares; as Unidades de Conservação de Proteção Integral; as áreas de incidência de cotas de alagamento e de recorrência de cheias; as áreas de lote ou gleba atingidas pela Zona de Conservação Ambiental (ZOCA), conforme Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo; e outras áreas de vegetação não passíveis de supressão;

Justificativa: A Comissão do Plano de Mobilidade define diretrizes viárias que em 90% das situações são vias locais. Neste caso as áreas atingidas por estas vias não poderiam ser retiradas do cálculo, por exemplo, da área útil para doação de área institucional e área livre. Entretanto caso o empreendedor em um processo de loteamento necessite abrir ruas para viabilizar lotes numa gleba, as mesmas devem ser contabilizadas como área útil.

Lei de Parcelamento do Solo Urbano
25ª Destaque: Glossário



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação total do texto original

Destaque: **VISTORIA:** diligência determinada na forma deste Código para verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE LOTEAMENTO: documento expedido pelo órgão municipal de urbanismo, após a vistoria técnica realizada pelos órgãos responsáveis constatar que as obras estão de acordo com o Termo de Compromisso e com os projetos aprovados.

Justificativa: A vistoria descrita no texto original refere-se à vistoria do COE, sendo aqui tratado o Certificado de Conclusão de Loteamento.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Apresentação destaques: Minuta de Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal



MINUTA DE LEI DE DIRETRIZES E HIERARQUIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 11. Os projetos de parcelamento do solo para fins de loteamento deverão estabelecer a doação das faixas de domínio do arruamento para a implementação do sistema viário

Justificativa: O termo "faixa de domínio" é utilizado para rodovias e é composta de pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. Neste sentido na área urbana fala-se em rua e não em rodovia.



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 12. Nos projetos de parcelamento para fins de subdivisão e remembramento, além dos projetos submetidos para análise com objetivo de obtenção dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal, o atingimento deverá ser faixa não edificável.

Parágrafo único. Para os casos de condomínios em geral que forem seccionados por diretriz viária, o lote deverá ser anteriormente objeto de loteamento.

Parágrafo 1º Para os casos de condomínios em geral que forem seccionados por diretriz viária, esse atingimento deverá ser área não edificável.

Parágrafo 2º Para os casos de parcelamento e condomínios em geral que forem seccionados por diretriz viária e a mesma seja necessária para viabilizar o empreendimento o lote deverá ser anteriormente objeto de loteamento.

Justificativa: As diretrizes viárias são uma imposição do poder público sobre um determinado terreno, como forma de garantir a mobilidade e a circulação viária em uma determinada região, sendo que muitas vezes a abertura desta diretriz não é necessária para viabilizar o empreendimento. Ou seja, o empreendedor consegue empreender dentro do lote com o aproveitamento do sistema viário existente, descaracterizando o parcelamento do tipo loteamento. Com a manutenção desta diretriz, obrigamos que todo lote atingido por diretriz viária seja objeto de loteamento, cujo processo de aprovação é mais moroso, e obrigando o empreendedor a executar a infraestrutura de parte de uma via (parte de arço o lote) que ainda não encontra-se consolidada. Neste sentido, a determinação dessas áreas como não edificáveis garante para a cidade os espaços necessários para



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 21. As vias localizadas na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2), Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT) e Zona de Ocupação Específica (ZOE), independente da classificação, terão faixa de domínio mínima de 20 m (vinte metros).

Justificativa: A remoção da exigência da Zona de Ocupação Específica (ZOE) ter faixa de domínio mínima de 20 m é pertinente, pois, as vias nessa região estão consolidadas com apenas 12 m, o que implicaria em onerosas desapropriações em imóveis de dimensões pequenas. É proposto em outro destaque, na forma de parágrafo deste artigo, a ZOE com vias com faixa de domínio mínima de 16 m.



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Aditiva ao texto original**

Destaque: Art. 21. As vias localizadas na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2), Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT) e Zona de Ocupação Específica (ZOE), independente da classificação, terão faixa de domínio mínima de 20 m (vinte metros).

Parágrafo Único. As vias localizadas na Zona de Ocupação Específica (ZOE), independente da classificação, terão faixa de domínio mínima de 16 m (dezesseis metros), sendo a pista de rolamento de no mínimo 10 m (dez metros).

Justificativa: Como já explanado no destaque da alteração do artigo 21, a região da ZOE possui vias consolidadas de apenas 12 m, sendo que o alargamento para 20 m implicaria em onerosas desapropriações em terrenos com dimensões reduzidas. Os 16 m propostos são um meio termo, de modo a garantir a viabilidade da proposta e simultaneamente prover uma pista de rolamento compatível com as atividades pretendidas para o local.



Nome: **Secretaria Municipal de Urbanismo**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: **Modificação parcial do texto original**

Destaque: Art. 23. As vias locais que forem interrompidas deverão possuir extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) e balão de retorno com raio mínimo igual a faixa de rolamento, acrescido de passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ao longo do bolsão de retorno.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se interrompida uma via quando não há previsão de prolongamento ou conexão da mesma com a malha viária existente ou projetada.

Justificativa: Para vias nas quais há previsão de prolongamento ou conexão da mesma com a malha viária existente ou projetada, não é coerente a exigência do bolsão de retorno, tendo em vista que pretende-se que o mais rápido possível a continuidade da mesma, ficando, dessa forma, o bolsão estranho ao desenho da via.

[CONFORME DESTAQUE DO ART. 15 DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, JÁ VOTADO]



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 6º Destaque – Artigo 25, inciso III



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação total do texto original

Destaque: Art. 25. O órgão gestor de mobilidade, será responsável pela gestão da Comissão do Plano de Mobilidade, que deverá ser nomeada por Decreto Municipal.

§ 1º A Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser formada por representantes dos seguintes órgãos municipais: (...)

III. Meio ambiente, 01 (um) membro **consultivo**;

Justificativa: Não serão todos os processos que demandarão análise ambiental, dessa forma, é mais adequado o representante do meio ambiente ser membro consultivo.

Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 9º Destaque – Anexo I Hierarquia Viária



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: 1) Diretriz da Rua Presidente Castelo Branco (trecho entre antiga PR-421 e Rua Luiz Francheschi) deve seguir o traçado do trecho já consolidado; 2) Retirar chanfro de conexão entre as Rua Vereador Valentim Wolski e Rua Francisco Dranka.

Justificativa: 1) O trecho já implantado corresponde ao antigo traçado da linha férrea, sendo a área de propriedade do Município. A notificação do traçado traria ao Município custos de desapropriação desnecessários. 2) A conexão entre as ruas citadas pode ser resolvida por meio de adequações no traçado da Avenida Alfred Charvet, não havendo necessidade de desapropriação da área para implantação de chanfro.



Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 7º Destaque – Artigo 26



Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação total do texto original

Destaque: Art. 26. Os projetos apresentados para análise do Poder Público anteriormente a esta Lei deverão ser aprovados no prazo de 1 (um) ano e os interessados terão o prazo de 1 (um) ano para implementação após a emissão do alvará de construção, podendo ser prorrogado por igual período desde que a obra tenha iniciado, conforme o Código de Obras e Edificações Municipal e o Código de Posturas, reservado em todo caso o contraditório e ampla defesa.

Art. 26. Os projetos apresentados para análise do Poder Público anteriormente a esta Lei terão seus prazos de aprovação, implementação após a emissão da licença e de prorrogação conforme as disposições do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e da Lei de Parcelamento do Solo.

Justificativa: O texto original estava em desacordo com os prazos definidos no Código de Obras e Edificações Municipal, no Código de Posturas e na Lei de Parcelamento do Solo, havendo, nessas leis, critérios específicos de prazo e prorrogação para diferentes tipos de alvarás, inclusive o de loteamento.

Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 10º Destaque – Anexo I Hierarquia Viária



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: 1) Classificação da Rua Maranhão como Coletora 2 no trecho entre a Av. Archelau de Almeida Torres e a Rua das Flores; 2) Classificação das Rua Minas Gerais como Arterial no trecho entre a Rua das Flores e a Av. Archelau de Almeida Torres.

Justificativa: Considerando que neste trecho a Av. Archelau de Almeida Torres não se encontra implantada, a Rua Maranhão e respectiva continuação pela Rua Minas Gerais representam importantes eixos estruturadores e de acesso à região sul da cidade. Portanto, entende-se ser fundamental garantir o acesso e fluidez à região, através de vias com caixas mais largas do que uma via local.



Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 8º Destaque – Anexo I Hierarquia Viária

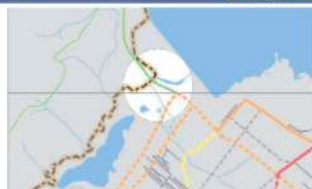


Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: 1) Mudar para a cor cinza as diretrizes externas ao perímetro urbano de Araucária, no lado de Curitiba; 2) Mudar para cinza (via local) o trecho da Rua Dionísio Gembároski entre o Rio Passaúna e a via Perimetral Oeste.

Justificativa: 1) As vias externas ao perímetro pertencem à Curitiba, não podendo ser classificadas por Araucária; 2) O trecho em questão está dentro do perímetro urbano, não podendo ser classificada como via rural.



Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 11º Destaque – Anexo I Hierarquia Viária



Nome: Secretaria Municipal de Planejamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque: 1) Excluir diretriz de via local paralela à Rua Paranaíba e Rua Foz do Iguaçu; 2) Incluir via de pedestre ligando a Rua Paranaíba à Rua Alagoas (lote sob IF nº 1.4.494.474).

Justificativa: 1) A referida via encontra-se locada totalmente sobre área de preservação permanente; 2) A via já se encontra consolidada, sendo utilizada pela comunidade.





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 12ª Destaque – Anexo I Hierarquia Viária



Nome: Secretaria Municipal
de Planejamento
Entidade: Prefeitura
Municipal de Araucária

Modalidade de destaque:
Modificação parcial do texto
original



Destaque: Alterar a classificação da Rua das Dális para via local no trecho entre a Rua Pedro Martins e a Rua Lótus.

Justificativa: A Rua das Dális é classificada como local em todo o trecho já implantado.

Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal 13ª Destaque – Anexo I Hierarquia Viária



Nome: Secretaria Municipal
de Planejamento
Entidade: Prefeitura
Municipal de Araucária

Modalidade de destaque:
Modificação parcial do texto
original



Destaque: Excluir o trecho de continuação ao sul da Rua das Papoulas.

Justificativa: O referido trecho da via não é oficial, caracterizando-se como um acesso à propriedade particular.





Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Apresentação destaques: Minuta de Lei do Perímetro do Solo Urbano

 MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO DE ARAUCÁRIA	Lei do Perímetro Urbano de Araucária 3º Destaque: Artigo 8º Nome: AEATTA Entidade: AEATTA Modalidade de destaque: <u>Modificação parcial do texto original</u> Destaque: Art. 8º A transformação da área rural em urbana nos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI) é limitada à profundidade de 500m (quinhentos metros) 1.000m (mil metros) para ambos os lados das vias rurais principais, conforme a abrangência descrita no Anexo XVI desta Lei. § 1º Os Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI) incidem sobre os imóveis com testada para as vias rurais principais, limitadas a uma extensão de 1.000m (mil metros) a partir das rodovias federal e estadual. Incidem sobre os imóveis até a profundidade de 2.000m (dois mil metros) § 2º Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vias públicas perpendiculares às rodovias do EDI, para acesso às atividades do lote. § 2º Solicitações de abertura de vias públicas perpendiculares às rodovias do EDI, para acesso às atividades do lote, serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor. Justificativa: Áreas como o terreno do novo cemitério não poderão ser utilizadas para esta finalidade. Com a ampliação aumentamos em mais de 80% a área a ser utilizada.
 Lei do Perímetro Urbano de Araucária 1º Destaque: Artigo 1º Nome: AEATTA Entidade: AEATTA Modalidade de destaque: <u>Modificação parcial do texto original</u> Destaque: Art. 1º Para fins desta Lei Complementar, o território do Município de Araucária é formado por: área urbana da Sede do Município de Araucária; área urbana da Sede do Distrito de Guajuvira; núcleo urbano da Lagoa Grande; Distritos importantes com Colônia Cristina, Tiete e Fazendinha foram novamente deixados de lado no plano diretor. Justificativa: Foram realizadas infraestrutura nos distritos, como a ampliação dos asfaltos até estas localidades onde as mesmas já possuem posto de saúde escolas.	Lei do Perímetro Urbano de Araucária 4º Destaque: Artigo 8º, parágrafo 2º Nome: Secretaria Municipal de Planejamento Entidade: Prefeitura Municipal de Araucária Modalidade de destaque: <u>Modificação parcial do texto original</u> Destaque: § 2º Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vias públicas perpendiculares às rodovias vias rurais principais do EDI, para acesso às atividade do lote. Justificativa: O artigo 8º refere-se às vias rurais principais e não às rodovias.
 Lei do Perímetro Urbano de Araucária 2º Destaque: Artigo 7º Nome: AEATTA Entidade: AEATTA Modalidade de destaque: <u>Modificação parcial do texto original</u> Destaque: Art. 7º A transformação da área rural em urbana nos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI) é limitada à profundidade de 1.000m (mil metros) 2.000m (dois mil metros) para ambos os lados das rodovias federal (BR-476) e estadual (PR-423), conforme a abrangência descrita no Anexo XVI desta Lei. § 1º Os Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI) incidem sobre os imóveis com testada para as rodovias incidem sobre os imóveis até a profundidade de 2.000m (dois mil metros) § 2º Casos excepcionais em que a atividade a ser instalada demande áreas com profundidade superior à definida no caput do presente artigo serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, mediante parecer técnico apresentado pelo empreendedor. § 3º Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vias públicas perpendiculares às rodovias do EDI, para acesso às atividades do lote. § 3º Solicitações de abertura de vias públicas perpendiculares às rodovias do EDI, para acesso às atividades do lote, serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor. Justificativa: Somente lotes com testada para a rodovia poderão ser considerados como área industriais. Lotes antigos já subdivididos como os da estrada dos tropeiros não continuam sendo omissos a legislação não podendo serem utilizados como áreas industriais.	



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Apresentação destaques: Minuta de Código Ambiental

MINUTA DE **CÓDIGO AMBIENTAL**



Código Ambiental
3º Destaque: Artigo 41



Nome: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Inclusão de parágrafo

Destaque:

Art. 41 Todas as edificações ou atividades que gerem efluentes sanitários, industriais, infectantes ou contaminantes deverão possuir tratamento e destinação adequada às suas características específicas, conforme legislação ambiental.
(...)

§ 4º As águas provenientes de pias de cozinha e copa deverão passar por caixa de gordura antes de serem encaminhadas ao tratamento de esgotos sanitários;

Justificativa: A caixa de gordura objetiva retirar óleos e graxas dos efluentes sanitários, os quais podem prejudicar o tratamento de esgoto adotado.



Código Ambiental
1º Destaque: Entre Artigo 7º e 8º



Nome: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Inclusão de artigo

Destaque:

Art. XX O órgão municipal de meio ambiente poderá articular programas e projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental com o apoio de pessoas físicas e jurídicas, na esfera pública e privada.

Justificativa: A política estadual e federal de educação ambiental, lei nº17.505/13 e lei nº9.795/99 respectivamente, abordam sobre o dever da gestão pública em fomentar projetos e programas de educação ambiental em todos os níveis de atuação para todos os segmentos da sociedade. Este artigo viabiliza que a SMMA justifique projetos em parceria com recicladoras de resíduos, de estações de tratamento de água e esgoto, assim como ONGs Ambientalistas.

Código Ambiental
4º Destaque: Artigo 50

Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 50. No caso de supressão de árvore(s), o órgão ambiental competente poderá exigir a reposição do(s) espécime(s) suprimido(s), o plantio compensatório ou a doação de mudas ao horto municipal, conforme condições específicas indicadas pelo **órgão-ambiental** **órgão municipal de meio ambiente**.

Justificativa: É necessário especificar que o órgão ambiental a que se refere o texto é o municipal.



Código Ambiental
2º Destaque: Artigo 11



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 11 As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado **pela-Municipalidade, pelo órgão municipal de obras públicas**.

Justificativa: Ajuste especificando o órgão responsável, conforme consta no art. 23 da mesma lei: "o requerente deverá apresentar cronograma físico financeiro, baseado nos projetos de infraestrutura validados, a ser aprovado pelo órgão municipal de obras públicas".

Código Ambiental
5º Destaque: Artigo 62, Inciso IX

Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**
Modalidade de destaque: Supressão do texto original

Destaque:

Art. 62. São circunstâncias agravantes:
(...)
~~IX.-Cometer a infração de forma continuada;~~

Justificativa: O conteúdo do referido inciso está abarcado no inciso I. No inciso I já consta o texto: "I. Ser o infrator reincidente e/ou cometer a infração de forma continuada;" Portanto, propõe-se manter o inciso I e suprimir o inciso IX.



Prefeitura do Município de Araucária

Revisão do Plano Diretor

Código Ambiental
6º Destaque: Artigo 80



Nome: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Modificação parcial do texto original

Destaque:

Art. 80 As espécies produzidas destinar-se-ão prioritariamente à **ornamentação**, arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, parques e perpetuação da flora.

Justificativa: O acréscimo da palavra "ornamentação" permite também a produção de mudas de flores.

Código Ambiental
7º Destaque: entre Artigo 83 e 84



Nome: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Entidade: **Prefeitura Municipal de Araucária**

Modalidade de destaque: Inclusão de artigo

Destaque:

Art. XX Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Justificativa: Há vários artigos no corpo da Lei que definem a necessidade de regulamentação específica, entretanto não apresenta qual será a forma de regulamentação, sendo necessário defini-la.

